

## **ANEXO II**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/04, E AS LEIS ESTADUAIS Nº 12.765/05, Nº 12.976/05 E Nº 13.282/ 2007.**

Recife, ..... de ..... de 2012.

## ÍNDICE

### CONSIDERANDOS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

#### CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

### CAPÍTULO II - OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 4 - OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 5 - NATUREZA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO III - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 7 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

### CAPÍTULO IV - BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 8 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 9 - BENS AFETADOS A DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

### CAPÍTULO V - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

#### CLÁUSULA 11 - TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA

#### CLÁUSULA 12 - CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA 13 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### CLÁUSULA 14 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

#### CLÁUSULA 15 - PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### CLÁUSULA 16 - LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

### CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

#### CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO

### CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES

#### CLÁUSULA 18 - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

#### CLÁUSULA 19 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

## **CAPÍTULO VIII – PROJETOS**

**CLÁUSULA 20 – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM**

**CLÁUSULA 21 - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

## **CAPÍTULO IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS**

**CLÁUSULA 22 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

**CLÁUSULA 23 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA**

## **CAPÍTULO X - EXPLORAÇÃO DO SISTEMA**

**CLÁUSULA 24 - OPERAÇÃO DO SISTEMA**

**CLÁUSULA 25 - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE E DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS**

**CLÁUSULA 26 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA 27 - RISCO DEMANDA DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 28 - COMPARTILHAMENTO DE GANHOS**

## **CAPÍTULO XI - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

**CLÁUSULA 29 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

**CLÁUSULA 30 - VERIFICADOR INDEPENDENTE**

## **CAPÍTULO XII - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA 31 - MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**

**CLÁUSULA 32 - CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) E VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS.**

**CLÁUSULA 33 - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DA CONCEDENTE NO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**

**CLÁUSULA 34 - GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**

**CLÁUSULA 35 – OUTRAS FONTES DE RECEITA**

## **CAPÍTULO XIII - GARANTIAS E SEGUROS**

**CLÁUSULA 36 - GARANTIAS**

**CLÁUSULA 37 – SEGUROS**

**CAPÍTULO XIV - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA 38 - FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA 39 - NÃO-ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES**

**CAPÍTULO XV - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

**CLÁUSULA 40 - RESPONSABILIDADE GERAL**

**CLÁUSULA 41 - CONTRATOS COM TERCEIROS**

**CAPÍTULO XVI - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA 42 - CASOS DE EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA 43 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 44 - ENCAMPAÇÃO**

**CLÁUSULA 45 - CADUCIDADE**

**CLÁUSULA 46 - RESCISÃO**

**CLÁUSULA 47 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA 48 - ANULAÇÃO**

**CAPÍTULO XVII – INTERVENÇÃO**

**CLÁUSULA 49 – INTERVENÇÃO**

**CAPÍTULO XVIII – REVERSÃO DOS BENS**

**CLÁUSULA 50 - REVERSÃO DOS BENS**

**CAPÍTULO XIX - SANÇÕES, PENALIDADES E PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**

**CLÁUSULA 51 – MULTAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 52 - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 53 - PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**

**CAPÍTULO XX - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**CLÁUSULA 54 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**CAPÍTULO XXI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 55 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**CLÁUSULA 56 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**  
**CLÁUSULA 57 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**  
**CLÁUSULA 58 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**CAPÍTULO XXII - ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 59 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**  
**CLÁUSULA 60 - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CAPÍTULO XXIII - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

**CLÁUSULA 61 - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

**CAPÍTULO XXIV - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

**CLÁUSULA 62 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

**CAPÍTULO XXV – ARBITRAGEM**

**CLÁUSULA 63 - PROCESSO DE ARBITRAGEM**  
**CLÁUSULA 64 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**CLÁUSULA 65 - ACORDO COMPLETO**  
**CLÁUSULA 66 - COMUNICAÇÕES**  
**CLÁUSULA 67 - PUBLICIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**  
**CLÁUSULA 687 - CONTAGEM DE PRAZOS**  
**CLÁUSULA 698 - EXERCÍCIO DE DIREITOS**  
**CLÁUSULA 70 69 - INVALIDADE PARCIAL**  
**CLÁUSULA 71 70 - EFICÁCIA CONTRATUAL**  
**CLÁUSULA 72 71 – ANEXOS**  
**CLÁUSULA 73 72 – FORO**

## CONSIDERANDOS

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual criada pela Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971, vinculada à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua XXXXXXXX, doravante designada CONCEDENTE, representada por seus diretores [ ] e [ ], conforme poderes estabelecidos no seu Estatuto Social de um lado e, de outro lado, a [ ], sociedade anônima, com sede na [ ], CEP xxxxxxxx, Centro, no município de xxxx, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por seus diretores, [ ] e [ ], conforme poderes estabelecidos no seu Estatuto Social, na forma dos documentos que se acham arquivados na COMPESA;

### CONSIDERANDO QUE:

A COMPESA, por intermédio do CGPE, atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública Internacional, decidiu contratar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, no Estado de Pernambuco, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com cobrança de CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) a ser paga pela CONCEDENTE.

Em consequência dessa decisão, o CGPE, na qualidade de órgão gestor, realizou licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, para a outorga de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, regulada pela Constituição Federal de 1988, em especial pelo seu art. 175; pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, pela Lei Estadual n.º 12.765, de 27 de janeiro de 2005; pela Lei Estadual n.º 12.976, de 28 de dezembro de 2005; pelo Decreto Estadual n.º 28.844, de 23 de janeiro de 2006; pelo Decreto Estadual nº 29.348, de 22 de junho de 2006; pela Lei Estadual nº 13.070, de 11 de julho de 2006, pela Lei Estadual nº 13.282, de 23 de agosto de 2007, pela Lei Estadual nº 14.339, de 29 de junho de 2011 e pelo Edital n.º 001/2012 – CGPE e seus anexos.

A CONCESSIONÁRIA é uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, em conformidade com o ato da CONCEDENTE, diante do resultado final obtido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PPP, aprovado pelo CGPE, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento.

É mutuamente aceito e reciprocamente acordado e celebrado este Contrato de Concessão ADMINISTRATIVA para Exploração do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

1.1. Neste CONTRATO e em seus anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

**ADJUDICATÁRIO:** licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação;

**AGENTE EMPREENDEDOR:** A empresa do setor privado que recebeu autorização do CGPE para realizar os estudos e projetos para o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, objeto da presente Parceria Público Privada, conforme autorização AUT-CGPE: 004/2007;

**AGENTE FIDUCIÁRIO:** é o Banco de primeira linha a ser contratado pela CONCEDENTE para cumprir as obrigações de pagamento e de garantia previstas na Cláusula 31, e Cláusula 34, respectivamente, deste CONTRATO;

**ARPE:** é a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, Autarquia Especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.906.407/0001-70, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife, Pernambuco;

**CAPITAL SOCIAL INICIAL MÍNIMO INTEGRALIZADO DA CONCESSIONÁRIA:** será correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA no primeiro ano de vigência do CONTRATO, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO;

**CAPITAL SOCIAL MÍNIMO INTEGRALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA:** será correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para atendimento às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA até o ano seguinte ao de cada integralização, durante os primeiros 12 anos de vigência do CONTRATO, em que serão executadas as obras para universalização do SISTEMA, excetuando aquelas relacionadas ao atendimento ao crescimento vegetativo do SISTEMA, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO;

**CGPE:** é o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas instituído pelo artigo 19º da Lei Estadual nº 12.765 de 27 de janeiro de 2005, modificado pelo artigo 10º da Lei nº 12.976 de 28 de dezembro de 2005 e pelo artigo 1º da Lei nº 13.282 de 27 de agosto de 2007, e instalado através do Decreto nº 24.844, de 23 de janeiro de 2006;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP** do Programa Estadual de Parceria Público-Privada é a comissão instituída pelo Decreto nº 31.391, de 11 de fevereiro de 2008, e Ato nº 3.901, de 17 de dezembro de 2009, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às LICITAÇÕES do Programa Estadual de Parceria Público-Privada e, que realizou os procedimentos pertinentes à LICITAÇÃO, conforme previsto no EDITAL e na legislação;

**COMITÊ TÉCNICO:** é a comissão tripartite, composta por profissionais nomeados pela CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e por um terceiro independente, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico, nomeado de comum acordo entre as PARTES, cuja função é tomar decisões nas questões técnicas que lhe forem submetidas pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE;

**COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** é o compromisso assumido pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos de carta modelo 10 constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, do EDITAL;

**COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL** – é a interação entre os usuários dos sistemas de esgotamento sanitário e a CONCESSIONÁRIA, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas, bem como altere a rotina da população, em parte ou como um todo.



**CONCEDENTE** – é a Companhia Pernambucana de Saneamento S/A - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971;

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** consiste na concessão, na modalidade administrativa, prevista na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a exploração do SISTEMA durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pelo ADJUDICATÁRIO vencedor da licitação, signatária deste CONTRATO;

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA:** são as condições mínimas de operabilidade do SISTEMA a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, conforme indicado no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL;

**CONSERVAÇÃO DO SISTEMA:** compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos veículos, equipamentos e sistemas associados à OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

**CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

**CONTA-GARANTIA:** é a conta corrente a ser aberta pela CONCEDENTE no AGENTE FIDUCIÁRIO para cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 31 e 34 do presente CONTRATO;

**CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA(COS):** é cada contraprestação mensal a ser efetivamente paga pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previsto neste CONTRATO;

**CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS):** é cada contraprestação mensal e/ou anual indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO;

**CONTRATO:** é o instrumento firmado entre as PARTES, visando regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto do EDITAL;

**DIREITOS CREDITÓRIOS:** se trata da vinculação e cessão de parcela da receita futura da CONCEDENTE decorrente da prestação dos SERVIÇOS, por prazo igual ao de vigência do CONTRATO, e será efetivada mediante a celebração do CONTRATO DE GARANTIA, ANEXO XII, deste CONTRATO;

**EDITAL:** é o Edital de Concorrência Pública nº 001/2011- CGPE;

**ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM:** Compreendem os estudos de viabilidade, definição dos elementos de projeto básico e modelagem econômico-financeira inerentes ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, realizados pelo AGENTE EMPREENDEDOR, conforme autorização AUT-CGPE: 004/2007;

**FATURAMENTO LÍQUIDO:** corresponde ao valor faturado do mês de referência, sem dedução de tributos, exclusivamente dos serviços de esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Recife e do município de Goiana, cobrado dos clientes, considerados os cancelamentos, retificações e inclusões a partir da assinatura do contrato. Para efeito deste conceito, não devem ser considerados faturamentos indiretos a qualquer termo. Entende-se como faturamento indireto aquele cobrado pela CONCEDENTE pela realização de serviços específicos solicitados pelo cliente ou decorrente da imposição de penalidades pelo cometimento de infrações.

**FINANCIADOR ou INSTITUIÇÃO FINANCIADORA:** Instituição Financeira que proverá à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros (exceto capital próprio) necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE:** é a pessoa física ou jurídica designada ou contratada pela CONCEDENTE para fiscalizar a execução deste CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia fornecida pela ADJUDICATÁRIA, visando a assegurar a execução deste CONTRATO em todos os seus termos.

**INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA VINCULADOS AOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS:** são as obras, infraestruturas e instalações cuja execução ficará condicionada à prévia execução dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS pela CONCEDENTE, nos termos do ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, do EDITAL;

**INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS:** são os investimentos indicados no ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, do EDITAL, a serem realizados pela CONCEDENTE, Administração Pública direta ou indireta, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, custeados por recursos

orçamentários e de outra natureza, e cujas efetivações são de responsabilidade da CONCEDENTE;

**INVESTIMENTOS FIRMES DA CONCESSIONÁRIA:** são as obras, infraestruturas e instalações que deverão ser executadas obrigatoriamente pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, observadas as METAS DE ATENDIMENTO, independentemente da execução dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS pela CONCEDENTE;

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PROJETO:** é a legislação constante do ANEXO XIV - LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PROJETO deste CONTRATO que contém todos os atos necessários à aprovação e execução do objeto deste CONTRATO;

**LICITAÇÃO:** é a Concorrência Pública nº 001/2011 - CGPE;

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** compreende as zonas urbanas e de expansão urbana, definidas na legislação dos Municípios indicados no ANEXO VII – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO, do EDITAL, excetuadas as áreas previstas neste Anexo.

**MANUTENÇÃO DO SISTEMA:** compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à OPERAÇÃO DO SISTEMA;

**MENOR CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS):** é o critério de julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA, que corresponderá ao menor VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS determinado pelo menor percentual incidente sobre o valor total mensal do faturamento da CONCEDENTE relativo aos SERVIÇOS;

**METAS DE ATENDIMENTO/UNIVERSALIZAÇÃO:** disponibilização de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para pelo menos 81% (oitenta e um por cento) da população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no ANEXO X - ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM.

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:** é o conjunto de informações técnicas e operacionais, incluídas na PROPOSTA TÉCNICA, abrangendo os estudos e as propostas do ADJUDICATÁRIO para a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, o controle dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, a OPERAÇÃO, a MANUTENÇÃO e a CONSERVAÇÃO DO SISTEMA constante da PROPOSTA TÉCNICA do ADJUDICATÁRIO, que deverá

estar em conformidade com o ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL e, que é parte integrante deste CONTRATO;

NOTA DO QID (NQID): é a nota destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA: são as obras, infraestrutura e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as obras de recuperação e ampliação da infraestrutura e das instalações existentes, sendo a soma dos INVESTIMENTOS FIRMES DA CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA VINCULADOS AOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS;

OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários do SISTEMA;

ORDEM DE INÍCIO: é o instrumento em que a CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a iniciar as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA;

ORDEM DE SERVIÇO: é o instrumento em que a CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a iniciar os serviços objeto do ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, para cada um dos sistemas objeto dos INVESTIMENTOS FIRMES DA CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA VINCULADOS AOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS;

PARTES: consistem na CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;

PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO (PNC): plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução deste CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pelo ADJUDICATÁRIO visando à exploração do SISTEMA, observadas as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, a prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, e o atendimento dos indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ANEXO III do EDITAL.

PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pela CONCEDENTE e especialmente pela CONCESSIONÁRIA, no último ano do CONTRATO, para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA à

CONCEDENTE dentro das condições previstas neste contrato e sem qualquer solução de continuidade na prestação dos SERVIÇOS.

**PRÉ-OPERAÇÃO:** período após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS e emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO pela CONCEDENTE para que a CONCESSIONÁRIA opere em caráter experimental cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS para que possa aferir a adequação dos sistemas objeto dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS para, se for o caso, indicar as correções ou complementações que se fizerem necessárias ao atendimento à prestação do SERVIÇO ADEQUADO.

**PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ou PGA:** é o conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantidos a disponibilidade e o uso racional dos mesmos, compreendendo também fósseis e demais despojos, resíduos de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, conforme constante do ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA, deste CONTRATO;

**PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL ou PGS:** é o conjunto de ações e iniciativas de COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelo SISTEMA, oriundos da prestação do SERVIÇO, conforme constante do ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA, deste CONTRATO;

**PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ou PSST:** é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da CONCESSIONÁRIA, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados, conforme constante do ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA, deste CONTRATO;

**PROJEÇÕES FINANCEIRAS:** é o conjunto de informações econômico-financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO - PNC;

**PROJETISTA:** é(são) a(s) empresa(s) contratada(s) pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração de projetos necessários à prestação do SERVIÇO;

**PROPOSTA ECONÔMICA:** é a proposta que foi apresentada na terceira fase da licitação, contendo a solicitação de CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) necessária para atender aos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo a remuneração do capital próprio, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários do SISTEMA, observando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, as atividades de OPERAÇÃO, de



MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, e os indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, assim como os valores referentes aos SERVIÇOS ASSOCIADOS, indicados no ANEXO IV – SERVIÇOS ASSOCIADOS do EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é proposta que foi apresentada na segunda fase da licitação, contendo todos os elementos necessários para a comprovação da capacidade técnica do ADJUDICATÁRIO, incluindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários do SISTEMA, observando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, e os indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID): é o quadro constante do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, que define os indicadores destinados a aferir a qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA;

RECEITAS LÍQUIDAS: receitas a maior auferidas, descontadas das despesas para a realização de tais receitas e dos impostos correspondentes, quando aplicáveis;

RECEITA AUFERIDA PELA CONCEDENTE: é a receita que efetivamente é recebida mensalmente pela CONCEDENTE, resultante do valor do faturamento da CONCEDENTE menos a inadimplência dos consumidores.

SERVIÇOS: são as atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, compreendendo o SERVIÇO ADEQUADO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os SERVIÇOS DELEGADOS, a prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários do SISTEMA e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança, conforto e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, e dentro dos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

SERVIÇOS ASSOCIADOS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, conforme detalhado no ANEXO XIII –

SERVIÇOS ASSOCIADOS, do EDITAL, buscando a otimização do sistema de faturamento da CONCEDENTE e a respectiva cobrança dos SERVIÇOS aos usuários e recuperação dos recebíveis da CONCEDENTE indicados no ANEXO XIV – RECEBÍVEIS DA CONCEDENTE, do EDITAL;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO NO SISTEMA;

SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA conforme previsto no CONTRATO, e a prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS;

SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: são os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ou SISTEMA: é o projeto previsto nos estudos apresentados, no local indicado no ANEXO VII – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA, em consonância com o estabelecido no ANEXO X - ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, do EDITAL;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, como pré-condição para a celebração deste CONTRATO;

TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA: é o documento formal de aceite definitivo emitido pela CONCEDENTE ao término de cada obra de implantação realizada pela CONCESSIONÁRIA, conforme condições previstas neste CONTRATO;

TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA: é o documento formal de aceite definitivo emitido pela CONCEDENTE ao término de cada obra de implantação realizada pela CONCESSIONÁRIA, contendo as informações coletadas em vistoria conjunta realizada, conforme condições previstas neste CONTRATO;

TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento formal de aceite definitivo do SISTEMA pela CONCEDENTE, quando do término ou extinção definitiva da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA:** é o documento contendo as informações coletadas pela CONCEDENTE em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA para a verificação da situação dos bens necessários à prestação do SERVIÇO, quando do início da reversão dos bens, ao término ou extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS:** é o documento pelo qual a CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA, em caráter definitivo, cada uma das infraestruturas implantadas através dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a aceitação definitiva dos referidos bens pela CONCESSIONÁRIA;

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS:** é o documento pelo qual a CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA, em caráter provisório, cada uma das infraestruturas implantadas através dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação da situação dos bens necessários à prestação do SERVIÇO;

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE:** é o documento pelo qual a CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA o SISTEMA existente, em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação da situação dos referidos bens na data de celebração deste CONTRATO;

**TIRp:** é a Taxa Interna de Retorno do Projeto;

**VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS):** é o valor presente líquido do fluxo da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) estimada ao longo dos anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando a taxa de desconto indicada no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, do EDITAL;

**VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS:** é o valor presente líquido do fluxo de prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS estimado ao longo dos anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando o valor unitário fixado no ANEXO XIII – SERVIÇOS ASSOCIADOS, do EDITAL, multiplicado pelo número de boletos emitidos, aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado pela CONCESSIONÁRIA;

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** é a empresa a ser contratada pela CONCEDENTE para o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no EDITAL.



1.1.1. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.1.2. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste CONTRATO, que não estejam definidos no item 1.1 acima, terão os significados definidos no EDITAL.

## **CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pela Constituição Federal de 1988, em especial pelo seu art. 175; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; pela Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005; pela Lei Estadual nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005; a Lei nº 13.070 de 11 de julho de 2006, pela Lei Estadual nº 13.282, de 23 de agosto de 2007; pelo Decreto Estadual nº 28.844, de 23 de janeiro de 2006, pelo Decreto nº 29.348, de 22 de junho de 2006 e, pelo Edital nº 001/2011 e seus anexos e pelos demais normativos pertinentes.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão, também, ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO confere à CONCEDENTE a prerrogativa de:

I. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II. rescindi-lo, se necessário, nos casos previstos no presente CONTRATO;

III. fiscalizar-lhe a execução;

IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

2.6. As cláusulas econômico-financeiras deste CONTRATO não podem ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

2.6.1. A composição e a forma de remuneração dos SERVIÇOS ASSOCIADOS não poderão ser alteradas pela CONCEDENTE, sem a prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO**

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais, em seguida, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, que tenham maior relevância na matéria em questão, e, em seguida, as disposições do EDITAL.

3.1.1. No caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e seus anexos, e entre estes e os documentos e dispositivos normativos que regem a atuação da CONCESSIONÁRIA, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:

I. A legislação mencionada no item 2.2 do presente CONTRATO prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento;

II. O estabelecido no presente CONTRATO terá prevalência somente após esgotados os apontamentos legais referidos acima.

3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na integração do regime aplicável a este CONTRATO, prevalecerá o interesse público da CONCEDENTE, a boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e a manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em funcionamento permanente, de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

## **CAPÍTULO II - OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CLÁUSULA 4 - OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

4.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tem por objeto a exploração do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, e a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA de acordo com a localização, descrição, características e especificações técnicas constantes do ANEXO X - ESTUDOS DE VIABILIDADE, ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, do EDITAL, mediante a prestação do SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. A prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA compreenderá, também:

- I. execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- II. apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- III. gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- IV. execução e gestão dos SERVIÇOS ASSOCIADOS.

4.3. Não se incluem no escopo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, exceto no que diz respeito à interligação das respectivas obras, instalações e infra-estruturas que os integram à rede de esgotamento já existente ou por ela executada.

4.3.1. O procedimento para o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS previstos no ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, do EDITAL, será aquele indicado no item 25.4 e subitens deste CONTRATO.

4.3.2. No caso de INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS defeituosos, viciados ou imperfeitos, realizados com o emprego de materiais, equipamentos, insumos ou mão-de-obra de baixa qualidade desde que comprovada sua inviabilidade técnica e/ou econômica, ou optar por, a CONCESSIONÁRIA deve recebê-los, sob ressalva, devendo ser ajustado entre as partes a resolução dos problemas, na forma do item 4.3.4.

4.3.3. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela qualidade dos materiais, equipamentos, insumos e mão-de-obra empregados para a realização dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS.

4.3.4. Caso se mostre necessária a reparação ou a recuperação dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, sua execução pela CONCESSIONÁRIA ficará condicionada à prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do item 26.19.

4.3.5. A CONCESSIONÁRIA não responderá pelos danos causados ao SISTEMA e/ou aos usuários em virtude da execução dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS até a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS. Assinado este, sem qualquer ressalva, passará a CONCESSIONÁRIA a responder também pelos danos causados pela infraestrutura implantada através dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS.

4.3.6. Caso a CONCEDENTE não execute os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS de sua responsabilidade nos prazos previstos no ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS serão aplicáveis as disposições do item 36.9 deste CONTRATO.

4.4. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de hidrometração de poços artesianos ficará condicionada ao prévio envio, pela CONCEDENTE, do seu cadastro de usuários de poços artesianos.

4.4.1. A CONCEDENTE deverá cadastrar comercialmente os usuários de poços artesianos no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de celebração do presente CONTRATO.

4.4.1.1. Caso o cadastramento não seja efetuado no prazo previsto no item 4.4.1 acima, a CONCEDENTE ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 30 do EDITAL, cuja aplicação dar-se-á em processo administrativo próprio a ser instaurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, fazendo a CONCESSIONÁRIA, em consequência, jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.4.1.2. Sem prejuízo da obrigação prevista no item 4.4.1 acima, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer à CONCEDENTE dados relativos aos poços artesianos ainda não cadastrados, para fins de seu cadastramento e posterior hidrometração.

4.4.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a comunicar formalmente à CONCEDENTE a existência de poços artesianos ainda não cadastrados, a CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) meses, contados da data de referida comunicação, para efetuar o respectivo cadastramento.

4.4.1.4. Na hipótese de não utilização da prerrogativa prevista no item 4.4.1.3 acima pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá a obrigação da CONCEDENTE de proceder ao cadastramento dos poços artesianos porventura existentes no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS no prazo indicado no item 4.4.1 acima.

4.4.2. A CONCEDENTE assegurará à CONCESSIONÁRIA o exercício das atribuições necessárias à hidrometração dos poços artesianos devidamente cadastrados, existentes no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, especialmente no que se refere ao ingresso nos respectivos imóveis.

4.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder à hidrometração dos poços artesianos cadastrados após o recebimento do cadastro realizado pela CONCEDENTE, nos termos do item 4.4.1 acima.

4.4.4. Caso não seja possível a hidrometração dos poços artesianos por fatos e/ou atos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, ela fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos previstos em sua Cláusula 26.

4.5. O nível de tratamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) previsto para o SISTEMA, e indicado no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL será o previsto na legislação ambiental vigente na data de lançamento do edital. . Caso durante a concessão venha a ser exigido à CONCESSIONÁRIA a adequação do SISTEMA para adoção de um maior nível de tratamento para as ETEs, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos previstos em sua Cláusula 26.

4.6. Constitui pressuposto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a adequada qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal o que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade e equidade.

4.6.1. A qualidade será aferida pelo atendimento, ou não, pela CONCESSIONÁRIA, às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA e aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

4.6.2. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do SERVIÇO.

4.6.3. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes da PROPOSTA TÉCNICA constante do ANEXO III, deste CONTRATO e pelo atendimento aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

4.6.4. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

4.6.5. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer usuário.

4.6.6. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários.

4.6.7. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa média aplicável aos usuários, capaz de garantir a prestação dos SERVIÇOS e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.6.8. A equidade será caracterizada pela garantia de que o maior número possível de usuários dos SERVIÇOS pagará a mesma tarifa.

4.6.9. A prestação do SERVIÇO no SISTEMA deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável vigente, especialmente na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nas normas complementares editadas pela ARPE, no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da CONCEDENTE, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO, na DOCUMENTAÇÃO, em especial na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA ECONÔMICA apresentadas pelo contratado, que fazem partes integrantes deste instrumento como ANEXOS III e IV, respectivamente, e atender aos indicadores constantes do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, do EDITAL.

4.6.10 A adequação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA será aferida pelo atendimento ou não pela CONCESSIONÁRIA das especificações constantes do ANEXO X - ESTUDOS DE VIABILIDADE, ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, do EDITAL e dos Projetos Executivos a serem aprovados pela CONCEDENTE, enquanto a adequação dos SERVIÇOS será determinada pelo atendimento ou não pela CONCESSIONÁRIA das condições previstas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, do EDITAL e dos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

4.7. A transferência, legalmente admitida, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, conforme procedimento a ser expedido pela CONCEDENTE.

4.8. Os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA nas zonas urbanas e de expansão urbana definidas na legislação dos Municípios que integram o LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Caso durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA venha a ser exigida a prestação dos SERVIÇOS em zonas rurais e áreas isoladas, que não forem atendidas em decorrência do crescimento vegetativo do SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA fará



jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na Cláusula 26. Caso a legislação de algum Município não defina adequadamente tais regiões, tal definição deverá ser feita pelo Comitê Técnico.

4.10. A CONCESSIONÁRIA apenas se responsabiliza pela qualidade do esgoto sanitário a ser auferida pela CONCEDENTE na saída do produto final da ETE.

4.10.1. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA cessa após a medição prevista no item 4.10 acima, não podendo ela vir a ser responsabilizada por danos ambientais causados às áreas de manguezais e às praias existentes no Estado de Pernambuco após a saída do efluente tratado da ETE.

## **CLÁUSULA 5 - NATUREZA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

5.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será explorada, nos termos da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, em regime de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS), visando o atendimento aos usuários e aos interesses da CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, na exploração do SERVIÇO no SISTEMA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

5.2. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do SERVIÇO, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, à OPERAÇÃO, à MANUTENÇÃO, e à CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

5.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá recusar o fornecimento do SERVIÇO a qualquer pessoa ou entidade, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos neste CONTRATO, observadas as exceções previstas legalmente.

5.4. A CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE assumirão os riscos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA conforme disposto neste CONTRATO.

5.5. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados conforme previsto na Cláusula 35, deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO III - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

6.1. A vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, não sendo admitida sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA 7 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

7.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ [ ] (reais), resultante do somatório do VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS e do VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS, conforme estipulado na Cláusula 32, deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO IV - BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CLÁUSULA 8 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

8.1. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

I. Todos os equipamentos, infra-estruturas, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens e direitos vinculados ao SISTEMA e à prestação dos SERVIÇOS, transferidos pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, incluindo os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS; e

II. Os bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRADA, que sejam utilizados para a prestação dos SERVIÇOS.

8.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade do SERVIÇO, nos termos previstos neste CONTRATO.



8.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens não afetados que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou, no caso dos bens afetados e reversíveis, quando proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

8.3.1. Entende-se por bens afetados todos os bens destinados à prestação dos SERVIÇOS no SISTEMA.

## **CLÁUSULA 9 - BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS**

9.1. Os bens do SISTEMA, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, necessários à prestação do SERVIÇO e à execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização para os usuários, por se tratar de bens fora de comércio, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados, alugados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecidos em garantia de financiamento à sua aquisição.

## **CAPÍTULO V - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA**

10.1. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA é o constante do ANEXO VI - ESTATUTO DA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO, e seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será o de exploração do SISTEMA e, adicionalmente, outras atividades alternativas, acessórias, complementares ou associadas admitidas pela CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

10.2. Qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE. Em qualquer caso, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.

10.2.1. Caso a CONCEDENTE não se manifeste por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação feita por escrito pela CONCESSIONÁRIA para a alteração de seu estatuto social, a alteração assim

proposta será tida como automaticamente aprovada, caso não envolva alteração de controle acionário.

10.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada às disposições deste CONTRATO, às condições da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada no certame licitatório, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.4. A CONCESSIONARIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme indicado no ANEXO VIII – PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, do EDITAL.

10.5. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização da CONCEDENTE. A transferência ou emissão de ações/cotas sem transferência de controle societário poderá ser realizada sem a necessidade de autorização prévia, mas deverá ser comunicada à CONCEDENTE em até 30 dias de sua consumação, podendo a CONCEDENTE requerer informações e esclarecimentos sobre a operação ou sobre os acionistas/sócios minoritários admitidos.

## **CLÁUSULA 11 - TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA**

11.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente por meio de suas controladoras, sem prévia anuência da CONCEDENTE, será tida por ineficaz e deverá ser prontamente revertida quando assim ordenado pela CONCEDENTE. Caso a transferência mantenha a sua eficácia e não seja prontamente revertida, nem convalidada por autorização superveniente, tal transferência não autorizada implicará na imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.2. Observado o procedimento previsto nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, a CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

11.2.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado à CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pela INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas

de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

11.2.2. A CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.

11.2.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pela CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

11.2.4. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA será provisória, (i) pelo prazo necessário à regularização da CONCESSÃO e dos respectivos inadimplementos financeiros e não financeiros (convenants), devendo o controle ser restituído aos seus controladores originais após alcançada tal regularização, ou (ii) pelo prazo necessário à execução das garantias reais detidas pela INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, quando o controle poderá ser transferido, após a aprovação pertinente da CONCEDENTE, em definitivo, às entidades adjudicatárias da execução da garantia real sobre as ações/cotas da CONCESSIONÁRIA. Caberá a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA a escolha da opção mais adequada.

## **CLÁUSULA 12 - CAPITAL SOCIAL**

12.1. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ [ ] (reais), devendo ser este integralizado nos termos estabelecidos no ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, deste CONTRATO, firmado pelos acionistas/sócios.

12.2. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, até o segundo dia útil anterior à data de celebração do CONTRATO, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos a serem realizados pela mesma no primeiro exercício financeiro do CONTRATO, para prestação dos SERVIÇOS.

12.3. O capital integralizado da CONCESSIONÁRIA durante os primeiros 12 anos de vigência do CONTRATO, em que serão executadas as obras para universalização do SISTEMA, excetuando aquelas relacionadas ao atendimento ao crescimento vegetativo do SISTEMA, deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados no ano subsequente pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO.

12.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a CONCEDENTE permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas/sócios do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, autorizando desde já a CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

12.5. O valor da participação de Fundos de Investimento em Participações (FIPs)e/ou Entidades de Previdência Complementar abertas ou fechadas no capital social da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.

12.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE. Neste caso, a CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA. A CONCEDENTE, para fins de avaliação da autorização ora prevista, deverá analisar a situação financeira e contábil da CONCESSIONÁRIA bem assim as suas perspectivas de receitas, custos e despesas, levando-se em consideração eventual excedente de caixa face às obrigações futuras.

12.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

12.8. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA 13 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

13.1. Durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos das Cláusulas 45, 46 e 49 do presente instrumento;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, apresentando, por escrito e no prazo mínimo

necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

III. Apresentar trimestralmente, consolidado por município, relatório com informações detalhadas sobre:

a) as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas, coerentemente com o PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ou PSST;

b) o estado de conservação do SISTEMA;

c) a qualidade ambiental do SISTEMA, coerentemente com o previsto no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO;

d) a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, conforme previsto no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, e no ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA, deste CONTRATO;

e) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos SERVIÇOS, os resultados da exploração DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, bem como a programação e execução financeira.

IV. Apresentar, até 31 de setembro de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano;

V. Apresentar, até 30 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal;

VI. Apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA até o semestre

anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS contidas no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO;

VII. Apresentar, no prazo estabelecido pela CONCEDENTE ou pela ARPE, outras informações adicionais ou complementares que estas, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venham formalmente solicitar;

13.2. Os relatórios e informações previstos nos incisos do item anterior deverão integrar bancos de dados, em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pela CONCEDENTE, pela ARPE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

13.3. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pela CONCEDENTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente CONTRATO, a documentação básica que caracterize a implementação e prática de um Sistema de Gestão e Controle da Qualidade a ser cumprido na execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, para a OPERAÇÃO, para a MANUTENÇÃO e para a CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL. Essa documentação deverá, no mínimo, conter o Plano de Gestão da Qualidade para as diversas fases deste CONTRATO e o cronograma de implementação desse Sistema.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à nomenclatura e definições do PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII, do EDITAL, ou suas atualizações definidas pela CONCEDENTE.

13.6. A CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

14.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA cumprir rigorosamente o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, no que pertine ao PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL nele previsto, bem como requerer, custear e obter, em tempo hábil, todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS.



14.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

14.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato à CONCEDENTE a ocorrência de eventos que impliquem na retirada, invalidação, caducidade, revogação ou, ainda, ineficácia das licenças a que se refere este item, indicando desde logo quais medidas tomou e/ou irá tomar para repor tais licenças.

14.1.3. As licenças e autorizações ambientais referentes aos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS são de inteira e única responsabilidade da CONCEDENTE. Após o recebimento do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, fica a CONCESSIONÁRIA responsável pela operação dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS conforme tais licenças e autorizações.

14.2 A CONCEDENTE acompanhará e apoiará a CONCESSIONÁRIA na obtenção do licenciamento ambiental necessário à operação e ao funcionamento do SISTEMA e à prestação dos SERVIÇOS, agilizando e priorizando os processos relacionados à sua obtenção junto à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH.

14.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE, anualmente, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos SERVIÇOS, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros relatórios ambientais sempre que solicitado pela CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 15 – PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar um programa de segurança do SISTEMA e o PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme indicados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO .

## **CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO**

16.1. O objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será prestado no âmbito dos Municípios indicados no ANEXO VII – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO, do EDITAL

16.1.1. O dimensionamento e demais características do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E

DO MUNICÍPIO DE GOIANA, deverão seguir rigorosamente os parâmetros indicados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada na PROPOSTA TÉCNICA do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO, com base no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, e no ANEXO X - ESTUDOS DE VIABILIDADE, ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, todos do EDITAL.

16.1.2 Os equipamentos, bens e infra-estruturas integrantes do SISTEMA deverão ser dotados de instalações sociais para o pessoal da CONCESSIONÁRIA e de meios de comunicação e de segurança adequados.

## **CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO**

### **CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO**

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

17.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do SERVIÇO, a CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA os seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e aos SERVIÇOS ASSOCIADOS. Poderá ainda, até o limite do saldo devedor, ceder ou dar em garantias outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

17.2.1.1. Os pagamentos efetuados diretamente pela CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA em decorrência da cessão dos direitos



creditórios da CONCESSIONÁRIA relativos à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, conforme previsto no item 17.2.1, observarão os mesmos prazos e condições previstos na Cláusula 31.

17.2.2. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO, bem como os pagamentos a serem efetuados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, poderão ser pagos ou efetivados diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

17.3. As ações/cotas correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado pela CONCEDENTE.

17.4. A CONCEDENTE deverá assinar os contratos de financiamento e os contratos de garantias deles decorrentes na qualidade de interveniente-anuente, conforme seja requerido pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

17.5 Caso CONCESSIONÁRIA descumpra as METAS DE ATENDIMENTO UNIVERSALIZAÇÃO decorrentes dos investimentos privados (INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA VINCULADOS AOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS e os INVESTIMENTOS FIRMES DA CONCESSIONÁRIA) previstas no ANEXO X - ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, de qualquer sistema, mesmo que individualmente, durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses do CONTRATO a contar de sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até o final de tal período os contratos de financiamento relativos aos investimentos dos primeiros 4 (quatro) anos da CONCESSÃO, sob pena de retorno do percentual de 70% do FATURAMENTO LÍQUIDO, previsto para o segundo ano da CONCESSÃO, nos 12 (doze) meses seguintes ou até a apresentação dos contratos de financiamento.

17.6. Superado o período de 36 (vinte e seis) meses da assinatura do CONTRATO sem a apresentação dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar sua capacidade de honrar com os investimentos previstos para o quarto ano da CONCESSÃO, caso contrário a CONCEDENTE poderá decretar a caducidade do CONTRATO

## **CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES**

### **CLÁUSULA 18 - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

18.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

18.1.1. As instalações, infra-estruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA já existente na data de assinatura deste CONTRATO serão transferidos pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE.

18.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I. Apresentar à CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

II. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

III. Proceder, às suas expensas, e na presença da FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e as áreas remanescentes.

## **CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

19.1. São de responsabilidade da CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

19.1.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

## **CAPÍTULO VIII – PROJETOS**

### **CLÁUSULA 20 – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO E MODELAGEM**

20.1 À CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento ao AGENTE EMPREENDEDOR, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO, no valor de R\$ xxx (xxx reais), com base em janeiro de 2011, como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos ESTUDOS DE ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, conforme estabelecido no EDITAL.

20.1.1. O pagamento acima referido no item 20,1 deverá ser feito após a apresentação de Notas de Débito emitidas pelo AGENTE EMPREENDEDOR, acima referido, contra a CONCESSIONÁRIA.

20.1.2. O valor acima definido deverá ser reajustado da data base dos estudos até a data do efetivo pagamento pela CONCESSIONÁRIA, nas mesmas condições vigentes para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA – CBOS.

20.2 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a descumprir o prazo estabelecido no item 20.1 deste CONTRATO, deverá ser aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, reajustado em conformidade com os mesmos índices de reajustamento da CBOS prevista neste CONTRATO, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando autorizada a CONCEDENTE a reter o valor devido da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 21 – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

21.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, as investigações, os estudos e elaborar e manter atualizados os projetos executivos de engenharia relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, constantes do ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, julgadas adequadas ou necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e para atendimento aos indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

21.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE, previamente à execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, os projetos executivos de engenharia, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

21.2.1. Os projetos executivos deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA considerando as normas de apresentação de projetos editadas pelos poderes municipais, órgãos de controle ambiental e da CONCEDENTE.

21.2.2. Os estudos e projetos levarão em conta os estudos de caráter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que serão executadas as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, nomeadamente, os planos diretores municipais e os planos e licenças ambientais correspondentes.

21.3. A CONCEDENTE se pronunciará acerca dos projetos executivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

21.3.1. Caso a CONCEDENTE não se pronuncie no prazo acima indicado, os projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

21.3.2. A solicitação, pela CONCEDENTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos executivos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para sua manifestação.

21.3.3. Havendo objeção pela CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto, aplicando-se as disposições dos itens 21.2, 21.3 e 21.3.1.

21.4. A CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações nos projetos executivos e estudos apresentados, mesmo se já houver manifestado sua não-objeção aos mesmos na forma indicada nos itens precedentes, quando o interesse público assim o exigir, mediante comunicação, por escrito, dirigida à CONCESSIONÁRIA.

21.4.1. Neste caso, caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar as consequências resultantes da modificação determinada pela CONCEDENTE e, se for o caso, pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 26.

21.5. Os projetos executivos de que trata esta cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão obedecer às normas, padrões e especificações técnicas básicas adotadas pela CONCEDENTE, vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de sistema de esgotamento sanitário.

21.6. A CONCESSIONÁRIA garante à CONCEDENTE a qualidade dos projetos executivos, da execução e da manutenção do SERVIÇO a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.7 Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com PROJETISTA para a realização dos projetos executivos.

21.7.1 A CONCESSIONÁRIA autoriza desde já a CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias referentes a esses projetos.

21.7.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos executivos referidos nesta Cláusula.

21.8. A CONCESSIONÁRIA será igualmente responsável pela realização dos estudos geológicos e geotécnicos e de fundações necessários à execução dos projetos executivos das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA conforme previsto nas normas de apresentação de projetos emitidas pelos poderes municipais.

21.9. A não objeção da CONCEDENTE quanto aos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implicará qualquer responsabilidade para a CONCEDENTE, nem exime, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA eventuais imperfeições do projeto ou na qualidade do SERVIÇO.

21.10. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor à CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.

## **CAPÍTULO IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS**

### **CLÁUSULA 22 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

22.1. Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, prestar os SERVIÇOS de forma adequada e manter em funcionamento permanente o SISTEMA, assegurando e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA e as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DO SISTEMA previstas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, e executando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA constantes do ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA- POS, do EDITAL, nos prazos lá estabelecidos.

22.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, constante do ANEXO III – PROPOSTATÉCNICA e do ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA, deste CONTRATO, especialmente no que diz respeito ao PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se contaminação do meio ambiente.

22.2.1.1. Para os efeitos do item 22.2.1, considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos das atividades ligadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social.



22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível do SERVIÇO oferecido aos usuários, quanto objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.

22.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

22.5. A CONCESSIONÁRIA responderá à CONCEDENTE e a terceiros por perdas e danos materiais e pessoais de terceiros decorrentes de deficiência no SERVIÇO, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas no SISTEMA, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 37 deste CONTRATO.

22.5.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item 22.5, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias ao SERVIÇO.

22.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância dos planos diretores e demais normativos vigentes nos municípios envolvidos, para a realização das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e para o atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA.

22.6.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

22.7 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar a integração com os sistemas legados da CONCEDENTE, utilizando para isso ferramenta de integração própria, devendo ser entendido como integração com sistemas legados, a análise de soluções, construção de interfaces, preparação de rotinas de exportação e importação de dados.

22.8. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, a CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras no SISTEMA e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação, imediatamente aplicável, dirigida à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta, se for o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos previstos em sua Cláusula 26.

22.9. No caso de descoberta de qualquer patrimônio histórico ou arqueológico no curso das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente a legislação vigente e a atender as determinações dos órgãos competentes.

22.10. Na hipótese prevista no item 22.9, em havendo atraso na execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ou aumento dos custos suportados pela CONCESSIONÁRIA, sem que ela tenha dado causa a tais efeitos, caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para que tais custos extras ou perda de receitas sejam compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

### **CLÁUSULA 23 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA**

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA com observância ao ANEXO X - ESTUDOS DE VIABILIDADE, ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, do EDITAL e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO indicada no ANEXO III, deste CONTRATO, com observância dos parâmetros lá definidos, e em conformidade com os projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, os quais deverão ser submetidos à CONCEDENTE conforme previsto no item 21.2.

23.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos executivos relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas à proteção ao meio ambiente.

23.3. As eventuais alterações solicitadas pela CONCEDENTE nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA desde que impliquem em significativa alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA serão consideradas para os efeitos da Cláusula 26, deste CONTRATO.

23.4. Após a conclusão de cada uma das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA previstas no ANEXO X - ESTUDOS DE VIABILIDADE, ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, do EDITAL, consideradas necessárias para atendimento às condições estabelecidas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar à CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pela FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



23.4.1. A vistoria referida no item precedente terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA com os projetos executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à CONCEDENTE conforme previsto no item 21.2.

23.4.2. Uma vez realizada a vistoria, será formalizada pela CONCEDENTE sua não-objeção às obras, serviços e instalações executados pela CONCESSIONÁRIA, através de TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento ao disposto no item 23.4.1

23.4.3. Após o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das correções ou complementações referidas no item acima, a CONCEDENTE firmará TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA no prazo máximo de 15 dias, contados da data em que tiver ocorrida a vistoria respectiva.

23.4.4. No caso das obras de recuperação, modificação ou ampliação do SISTEMA EXISTENTE, não haverá a lavratura dos termos definidos nos itens 23.4.2. e 23.4.3., acima.

23.5. A emissão do documento referido no item 23.4.2 não implica qualquer responsabilidade da CONCEDENTE relativamente às condições de segurança ou de qualidade das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e deste CONTRATO.

23.6. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data do Auto de Vistoria, a CONCESSIONÁRIA fornecerá à CONCEDENTE, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “as built”), definitivas, relativas às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução e com respectivo cadastro comercial, de acordo com as normas técnicas da CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO X - EXPLORAÇÃO DO SISTEMA**

### **CLÁUSULA 24 - OPERAÇÃO DO SISTEMA**

24.1. O início da OPERAÇÃO DO SISTEMA se dará com a assinatura do CONTRATO, após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE e da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCEDENTE.

24.2. A partir da execução de cada uma das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e da consequente aceitação pela CONCEDENTE para cada uma delas, as mesmas serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

24.3. A partir da execução de cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS e da consequente aceitação pela CONCESSIONÁRIA para cada uma delas, as mesmas serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 25 - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE E DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS**

25.1. O SISTEMA existente será transferido para a CONCESSIONÁRIA por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE, tornando-se, daí em diante, e até a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS, mediante a execução dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, competindo-lhe o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS), na forma prevista na Cláusula 31, deste CONTRATO e a remuneração relativa aos SERVIÇOS ASSOCIADOS.

25.2. Para fins da transferência do SISTEMA existente, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas existentes na data de assinatura deste CONTRATO, e registrarão no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE o estado em que se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.

25.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda e vigilância do SISTEMA a partir da formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE até o termo final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

25.4. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data estimada de conclusão de cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS previstos no ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, do EDITAL, considerados necessários para atendimento às condições estabelecidas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, a CONCEDENTE deverá notificar, formalmente, o fato à CONCESSIONÁRIA, encaminhando os projetos, estudos e demais documentos técnicos relativos aos mesmos, oportunidade em que indicará a data em que será realizada sua respectiva vistoria, que contará com a presença conjunta da FISCALIZAÇÃO DA

CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de representantes especialmente designados.

25.4.1. A vistoria referida no item precedente terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas a cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS.

25.4.2. Uma vez realizada a vistoria, as PARTES firmarão TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS e emitida a respectiva ORDEM DE SERVIÇO pela CONCEDENTE para que a CONCESSIONÁRIA execute a PRÉ-OPERAÇÃO de cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período por acordo entre as PARTES, caso seja necessário à finalização dos testes de performance.

25.4.2.1. A celebração de TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS pelas PARTES está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes exigências: (a) conclusão das obras civis e montagens eletromecânicas; (b) obtenção do respectivo licenciamento ambiental; (c) recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda documentação técnica relativa aos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS (Projetos, Especificações Técnicas, Manuais de Equipamentos e ou “Databooks”); (d) conclusão do comissionamento por parte dos fornecedores dos equipamentos; (e) conclusão dos testes de funcionamento dos equipamentos; (f) obtenção das licenças de operação respectivas; e (g) realização de vistoria conjunta pela FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.4.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não consiga viabilizar a realização dos testes de performance nos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS em virtude da ausência de condições de operação ou de defeitos de execução e/ou de concepção de projeto, a CONCEDENTE deverá providenciar, a suas custas, às correções necessárias.

25.4.2.3. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, a CONCEDENTE fornecerá à CONCESSIONÁRIA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “as built”), definitivas, relativas a cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS executados, em material que permita a sua reprodução e com utilização em meio eletrônico.

25.4.3. Ao final do período de PRÉ-OPERAÇÃO previsto no item 25.4.2 acima, será formalizada pela CONCESSIONÁRIA (i) sua não-objeção às obras, serviços

e instalações executados em cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS; ou (ii) a indicação das correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, sob pena de sua não aceitação, com o conseqüente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.4.4. Após o cumprimento, pela CONCEDENTE, das correções ou complementações referidas no item acima, a CONCESSIONÁRIA iniciará novo período de PRÉ-OPERAÇÃO de 60 (sessenta) dias quando ao final, caso não seja apurada a necessidade de novas correções e complementações, ela firmará TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, no prazo máximo de 15 dias contados da data da vistoria conjunta realizada pela FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou apresentará documento especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento a prestação do SERVIÇO ADEQUADO.

25.4.4.1. A celebração de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS pelas PARTES estará condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições: (a) celebração de TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIO DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS; (b) observância de período de PRÉ-OPERAÇÃO de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; (c) conclusão satisfatória dos testes de performance realizados nos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, demonstrando o atendimento das especificações previstas nos projetos, estudos e demais documentos técnicos relativos a cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS executados; e (d) realização de vistoria conjunta realizada pela FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.4.5. A CONCEDENTE ficará responsável pela solidez e segurança dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS em que se verificaram vícios, incorreções ou defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.4.5.1. Será de responsabilidade da CONCEDENTE a cobrança, junto a terceiros, relativa ao cumprimento das garantias emitidas em favor de cada um dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS executados.

25.5 Os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS serão aqueles relacionados no ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS que se encontra dividido em 2 (duas) partes. Na primeira parte, consta a relação dos investimentos públicos com áreas já definidas. Na segunda parte, consta o valor dos investimentos governamentais que a CONCEDENTE se compromete a realizar,

em área a ser definida, conforme previsto no referido Anexo, para complementar a contrapartida pública com o objetivo de atingir a META ATENDIMENTO daqueles sistemas previstos no Anexo XII cuja responsabilidade é da CONCEDENTE neste CONTRATO.

25.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá receber estes INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS na forma do item 4.3.2.

25.5.2. Os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS não especificados deverão complementar a META DE ATENDIMENTO e receita projetada estabelecido no estudo da demanda e na modelagem financeira nos sistemas apresentados pela CONCESSIONÁRIA à época da licitação.

25.5.3. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e de permitir a perfeita comunicação entre os sistemas privados da CONCESSIONÁRIA e os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS não especificados, a CONCESSIONÁRIA contribuirá com a CONDEDEnte na elaboração dos projetos, orçamentos e obtenção das licenças ambientais nos órgãos competentes, para os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS não especificados.

25.5.4. Caso quaisquer das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA venham a ser custeadas com recursos públicos, no todo ou em parte, em razão de alocação orçamentária, de inclusão em qualquer dos programas governamentais de saneamento, ou de relevante interesse público, caberá às PARTES definirem a permuta de áreas a receberem os investimentos da CONCESSIONÁRIA visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.5.5. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO será implementada pela forma que for determinada pelo COMITÊ TÉCNICO, após manifestação da CONCEDENTE, na forma da Cláusula 26.

25.5.6. Os prazos de execução dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS deverão atender o cronograma de investimentos definido no Anexo XII.

## **CLÁUSULA 26 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

26.1. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses previstas nesta Cláusula,

sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida nesta Cláusula.

26.3. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados à CONCESSÃO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

26.3.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.

26.3.2. Custos excedentes relacionados às obras e à prestação dos SERVIÇOS.

26.3.3. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.

26.3.4. Necessidade de atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS.

26.3.5. Perecimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes do SISTEMA.

26.3.6. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

26.3.7. Variação das taxas de câmbio.

26.3.8. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS.

26.3.9. Falhas nos projetos executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

26.3.10. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito ou de força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

26.3.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO do SISTEMA, ressalvados aqueles decorrentes dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, até a lavratura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS

26.3.12. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.



26.3.13. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

26.3.14. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.

26.3.15. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram o SISTEMA, com exceção das obras que tenham sido realizadas a menos de 3 (três) meses da data da assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

26.3.16. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

26.3.17. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.

26.4. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas demais situações previstas neste CONTRATO e nos casos abaixo relacionados:

26.4.1. Descumprimento, pela CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

26.4.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

26.4.3. Excetuado o imposto de renda e na CSLL, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

26.4.4. Em razão de fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA.

26.4.5. Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

26.4.6. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

26.4.7 Alteração nos critérios de tarifação social, caso esta der causa a diminuição ou aumento de faturamento em relação ao previsto quando da assinatura deste CONTRATO;

26.4.8 Alteração das normas ambientais e de regulação dos serviços de saneamento, caso venha a dar causa a aumento ou redução de custos em relação aos previstos quando da assinatura deste CONTRATO;

26.4.9 Realização pela CONCESSIONÁRIA, por solicitação da CONCEDENTE, de obras originalmente previstas como INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS ou de adequações necessárias nas obras dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS.

26.4.10 No caso de descoberta de qualquer patrimônio histórico ou arqueológico, ficando, contudo, a cargo exclusivamente da CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) dos eventuais custos extras ou perda de receita.

26.4.11 Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização do SERVIÇO, desde que imputáveis à CONCEDENTE;

26.4.12 Alteração dos indicadores de desempenho constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, que resultem em alteração de custos para a CONCESSIONÁRIA;

26.4.13 Alteração no Plano de Saneamento Básico aplicável aos SERVIÇOS que gere custos não previstos para a CONCESSIONÁRIA;

26.4.14 Alteração do valor do ticket médio definido no ANEXO XI - PROJEÇÃO DE DEMANDA, do EDITAL.

26.4.15 Atraso da expedição de licenças ambientais por fatos imputáveis à CONCEDENTE.

26.5. Para fins do disposto no item 26.4 acima, considera-se:

26.5.1. caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra ou terrorismo que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

26.5.2. força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros

cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

26.5.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que afeta substancialmente a execução deste CONTRATO;

26.5.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

26.6. O CONTRATO apenas será objeto de revisão extraordinária caso se verifique a ocorrência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no item 26.4 deste CONTRATO.

26.7. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.8. O requerimento de que trata o item 26.7 será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

26.9. No caso de recomposição em favor da CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

26.10. A CONCEDENTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 26.7, para se manifestar a respeito.

26.10.1. O prazo a que se refere o item 26.10 poderá ser suspenso caso a CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

26.10.2 Caso o prazo previsto no item 26.10 não seja observado pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos a seu cargo decorrentes deste CONTRATO até o acordo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

26.11 Na hipótese da CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONCESSIONÁRIA deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

26.12. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição deverá ser feita em função da manutenção da TIRp da PROPOSTA ECONÔMICA e poderá ser implementada mediante acordo entre as PARTES, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

26.13. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de previsões econômico-financeiras (fluxo de caixa) elaboradas especificamente para sua demonstração.

26.14. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de uma das medidas previstas no item 26.16

26.15 O valor da recomposição ficará limitado à restituição da TIRp apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA.

26.16. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada pela forma que for determinada pelo COMITÊ TÉCNICO, após manifestação da CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades, ressalvado o direito das PARTES requererem a Arbitragem, na forma estabelecida neste CONTRATO:

26.16.1 redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observadas as exigências legais;

26.16.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;

26.16.3 revisão do cronograma de implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA previstas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL;

26.16.4. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

26.16.5 - adequação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL para compatibilização da oferta do SERVIÇO com a demanda de serviços no SISTEMA;

26.16.6 revisão da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) para mais ou para menos;

26.16.7 pagamento efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA, com base no valor de mercado, devendo os preços unitários ficarem limitados aos preços da tabela COMPEA ou, em caso de omissão desta, em outros índices oficiais.

26.17.8 combinação das modalidades anteriores;

26.16.9 outras alternativas admitidas legalmente.

26.17. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão.

26.18. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, que deverá ser aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após concordância expressa da CONCEDENTE para ter validade

26.18.1. Sempre que forem necessárias alterações no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, para os fins do item precedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do mesmo à CONCEDENTE em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

26.18.2. A CONCEDENTE se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

## **CLÁUSULA 27 - RISCO DEMANDA DE SERVIÇOS**

27.1. Os riscos relacionados à variação da FATURAMENTO LÍQUIDO do SISTEMA, em relação à FATURAMENTO LÍQUIDO projetada apresentada pela CONCEDENTE e indicada no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, do EDITAL, em decorrência de variações na demanda pelos serviços operacionais oferecidos pelo SISTEMA, serão compartilhados entre as PARTES, conforme previsto nos itens abaixo.

27.1.1. As consequências do compartilhamento do risco de demanda serão consideradas para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a qual deverá ser efetivada da forma mais objetiva e célere possível, nos termos da Cláusula 26, visando não comprometer a economicidade e adequação dos SERVIÇOS. Compete à CONCESSIONÁRIA a demonstração

das variações de demanda e FATURAMENTO LÍQUIDO verificadas na exploração do SISTEMA, bem como a demonstração do exato impacto de tais variações sobre o CONTRATO.

27.2. A partir do FATURAMENTO LÍQUIDO projetado indicado no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 27.1, as faixas de variação de FATURAMENTO LÍQUIDO, em base mensal, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

27.2.1. Ocorrendo variações de Receita Operacional, a maior, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento) a 110% (cento e dez por cento), inclusive, a correspondente CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) permanecerá a mesma prevista neste CONTRATO e tais variações não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.2.2. Ocorrendo variações de FATURAMENTO LÍQUIDO, a maior, verificadas acima de 110% (cento e dez por cento), exclusive, as correspondentes **RECEITAS LÍQUIDAS**, que excederem àquelas associadas ao patamar de 110% acima referido, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

27.2.2.1. As **RECEITAS LÍQUIDAS** excedentes que couber à CONCEDENTE, em razão da variação de FATURAMENTO LÍQUIDO a maior, serão compensadas mediante a redução proporcional no valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) a ser paga à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

27.2.2.2. Quando a parte das **RECEITAS LÍQUIDAS** excedentes que couber à CONCEDENTE, em razão da variação de FATURAMENTO LÍQUIDO a maior, for maior que a CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) prevista, o valor excedente à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) será revertido à CONCEDENTE.

27.2.3. Ocorrendo variações de FATURAMENTO LÍQUIDO, a menor, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento), exclusive, a 90% (noventa por cento), inclusive, as correspondentes perdas de receitas advindas do FATURAMENTO LÍQUIDO a menor serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.2.4. Ocorrendo variações de FATURAMENTO LÍQUIDO, a menor, verificadas dentro da faixa de 90% (noventa por cento), exclusive, a 80% (oitenta por cento),



inclusive, as correspondentes perdas de receitas advindas do FATURAMENTO LÍQUIDO a menor serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

27.2.5. Ocorrendo variações de FATURAMENTO LÍQUIDO, a menor, verificadas abaixo da faixa de 80% (oitenta por cento), exclusive, serão de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE.

27.2.5.1. A CONCEDENTE deverá pagar o valor referente à sua proporção de compartilhamento do risco referido no item 27.2.4 e 27.2.5 na forma de pagamento de contraprestação adicional.

## **CLÁUSULA 28 - COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS**

28.1. Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados para a execução dos investimentos requeridos para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, serão compartilhados entre as PARTES na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e de 50% (cinquenta por cento) para a CONCEDENTE.

28.1.1. A parcela dos ganhos ou resultados econômicos destinada a CONCEDENTE poderá ser utilizada na correspondente redução da CBOS a ser paga à CONCESSIONÁRIA ou no custeio de intervenções no SISTEMA que sejam decididas pela CONCEDENTE.

28.1.2. Entende-se por risco de crédito dos financiamentos, o spread de risco ou “delcredere” cobrado pelo FINANCIADOR, de acordo com a classificação de risco dada ao tomador do financiamento, e que é somado ao custo básico para compor a taxa de juros do financiamento.

28.2. Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais em razão da utilização de novas técnicas ou tecnologias não disponíveis na época da LICITAÇÃO, novos materiais ou tecnologias, referentes a investimentos realizados depois de decorridos 3 (três) anos de comprovada eficiência operacional, através da obtenção de Nota do QID superior a 8.0 (oito), reverterão exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, não sendo computados como resultado econômico-financeiro excedente à TIRp projetada, constante da PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO.

## **CAPÍTULO XI - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

### **CLÁUSULA 29 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)**

29.1. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do ANEXO III, do EDITAL, será utilizado para determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à CONCEDENTE monitorar a qualidade do SERVIÇO prestado, mensurar o valor da COS a ser paga a cada mês à CONCESSIONÁRIA, e, no que tange ao controle da CONCEDENTE, aplicar, quando cabível, as multas contratuais por desempenho abaixo da média.

29.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros de performance satisfatória previstos no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

29.3. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da COS, o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ANEXO III, do EDITAL, terá como principais quesitos o atendimento a indicadores determinados consoante a prestação do SERVIÇO nos seguintes aspectos:

- I. Responsabilidade Operacional;
- II. Responsabilidade Ambiental;
- III. Responsabilidade Social; e,
- IV. Responsabilidade Financeira.

29.3.1. Responsabilidade Operacional: compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.3.2. Responsabilidade Ambiental: compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quanto às políticas de preservação e fomento ao meio ambiente, por meio de medidas como o controle da poluição, do desmatamento, da proteção e da prevenção de acidentes ambientais.

29.3.3. Responsabilidade Financeira: compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quanto ao gerenciamento de custos, otimização de investimentos, endividamento e adoção de práticas contábeis transparentes.

29.3.4. Responsabilidade Social: compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quanto ao tratamento dispensado

aos usuários e habitantes ao longo do SISTEMA, bem como as demais políticas de cunho social implantadas pela CONCESSIONÁRIA.

29.4. A CONCEDENTE proporá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, periodicamente, a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ANEXO III, do EDITAL, por ocasião das REVISÕES DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, conforme o caso, podendo, a seu critério exclusivo, ou de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, propor as alterações nos respectivos indicadores.

29.4.1. O conteúdo do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL poderá ser revisto pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante proposição da CONCEDENTE na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

II. utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao SERVIÇO a qualidade mínima exigida;

III. exigência, pela CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

IV. outras hipóteses previstas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

29.4.2 A alteração dos indicadores que acarrete impacto comprovado na remuneração da CONCESSÃO dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

29.5 Os indicadores de desempenho aplicáveis aos SERVIÇOS ASSOCIADOS encontram-se especificados no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

### **CLÁUSULA 30 - VERIFICADOR INDEPENDENTE**

30.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 31, deste CONTRATO.

30.2. Caberá igualmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a análise da execução das intervenções para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS

DO SISTEMA, e das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL.

30.2.1. Havendo divergência entre a FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à execução das intervenções para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA e das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, e/ou sobre a disponibilização do SERVIÇO aos usuários do SISTEMA a questão deverá ser submetida à apreciação da CONCEDENTE para julgamento.

30.3. Caso, no curso da execução deste CONTRATO, eventualmente se comprove fato que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR em face da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições previstas nesta cláusula, será o mesmo substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com a CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO XII – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

### **CLÁUSULA 31 - MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS.**

31.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS), proporcionalmente ao seu desempenho, conforme indicado pela NOTA DO QID.

31.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) é o valor a ser pago mensalmente pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

31.1.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) deverá assegurar à CONCESSIONÁRIA a receita necessária para fazer face:

I. aos custos de amortização e juros de financiamentos, relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA;

II. aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;

III. ao atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, das atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DO

SISTEMA, conforme indicado no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL; bem como,

IV. à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

31.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{COS} = [(1 - \text{TIRp}) + (\text{TIRp} \times \text{NQID}/10)] \times \text{CBOS}$$

Onde:

“COS” = CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA;

“TIRp” = Taxa Interna de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

CBOS = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA, contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

31.1.4. O desempenho da CONCESSIONÁRIA (NQID) será aferido com base no disposto no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, do EDITAL.

31.1.5. Caso seja aferido que a CONCESSIONÁRIA, apresentou NQID, abaixo de 7 (sete), (i) o NQID, para efeito de cálculo da fórmula prevista no subitem 31.1.3 acima, será igual a zero, e (ii) a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para sanar todos os problemas de qualidade encontrados; caso contrário, para cada mês subsequente após o final do referido prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do conhecimento da aferição, que esta continuar apresentando nota abaixo de 7 (sete), o resultado final da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA será reduzido em 5% (cinco por cento), até que a CONCESSIONÁRIA volte a apresentar nota superior a 7 (sete).

31.1.6. Caso seja aferido que a CONCESSIONÁRIA apresentou NQID acima de 9,5 (nove e meio) o NQID, para efeito de cálculo da fórmula prevista no subitem 31.1.3 acima, será igual a dez.

31.1.7. Os índices de desempenho terão períodos de apuração diversos (mensal, bimestral, trimestral entre outros), de acordo com os períodos previstos no

ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo no caso de período de aferição maior que um mês, o índice da última apuração ser utilizado nos meses subsequentes até a nova aferição.

31.1.8 No caso de índices de desempenho com frequência de aferição igual ou superior a 3 meses, o valor da nota do NQID nos meses subsequentes a aferição destes deverá adotar a repetição do índice obtido na última aferição. Caso seja aferido que a CONCESSIONÁRIA apresentou quaisquer destes índices de desempenho abaixo da nota 7,0, será possível uma nova aferição no mês subsequente à última aferição deste, para que a CONCESSIONÁRIA possa demonstrar que conseguiu ajustar a “não conformidade” verificada e, então, a NQID deverá levar em consideração esta nova aferição. <sup>1</sup>

31.1.8.1 Na mesma hipótese prevista no item 31.1.7, caso a CONCEDENTE identifique elementos que demonstrem que nos meses subsequentes à aferição de determinado item a CONCESSIONÁRIA possa vir a apresentar um desempenho abaixo da nota 7,0, poderá incluir nova aferição para tal item na aferição mensal seguinte e, se for o caso, reduzir imediatamente a nota do NQID.

31.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA a ser pago a cada mês à CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação em razão do não cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

31.3. A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim, em conformidade com o estabelecido no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a NOTA DO QID.

31.3.1. Em caso de não concordância da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DO QID apresentada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e não havendo acordo entre as PARTES, até o 5º (quinto) dia contado da data em que a CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA houver manifestado, por escrito, sua divergência, será o assunto submetido ao COMITÊ TÉCNICO, conforme previsto na Cláusula 64, deste CONTRATO. Neste caso, enquanto não for divulgada a decisão do COMITÊ TÉCNICO, a NOTA DO QID será aquela atribuída pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para os fins do item 31.5. Caso alguma das partes não aceite a decisão do COMITÊ TÉCNICO, a questão poderá ser submetida à arbitragem. Após a conclusão da



divergência, os eventuais acertos, para maior ou para menor, no valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA do respectivo mês, compensados no próximo pagamento subsequente à decisão.

31.3.2. Caso não seja, por qualquer razão, emitido o relatório referido no item 31.3 pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo lá estabelecido, a NOTA DO QID será atribuída pela CONCEDENTE, levando em consideração a NOTA DO QID média dos últimos três meses anteriores ao mês da medição, para os fins do item 31.5 até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

31.3.2.1. Em caso de divergência do entendimento da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DO QID atribuída pela CONCEDENTE e não havendo acordo entre as PARTES até o 5º (quinto) dia contado da data em que a CONCESSIONÁRIA houver manifestado, por escrito, sua divergência, será o assunto submetido ao COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 61, deste CONTRATO. Caso alguma das partes não aceite a decisão do COMITÊ TÉCNICO, a questão poderá ser submetida à arbitragem. Após a conclusão da divergência, os eventuais acertos, para maior ou para menor, no valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA do respectivo mês, compensados no próximo pagamento subsequente à decisão.

31.3.2.2. Até que seja contratado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma e no prazo estabelecido no subitem XI do item 56.2 deste CONTRATO, ou o mesmo, por qualquer razão, seja substituído ao longo do período de concessão, prevalecerá o mecanismo de aferição da NOTA DO QID prevista no item 31.3.2.

31.3.2.3. Em caso de não concordância da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DO QID apresentada pela CONCEDENTE, nos termos do item 31.3.1 acima, e não havendo acordo entre as PARTES, até o 5º (quinto) dia contado da data em que a CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA houver manifestado, por escrito, sua divergência, será o assunto submetido ao COMITÊ TÉCNICO na forma definida no item 31.3.2. acima.

31.3.2.4. Quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, caso a CONCEDENTE não tenha viabilizado a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCEDENTE deverá aferir, utilizando sua equipe de fiscalização própria, a NOTA DO QID.

31.3.3. O sistema de aferição do QID será disponibilizado no endereço eletrônico da CONCEDENTE, “online”, e poderá ser acessado pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento.

31.3.4. A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, dentro de suas atribuições legais, poderá verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR

INDEPENDENTE previstas no contrato celebrado por este com a CONCEDENTE.

31.4. Observado o procedimento previsto nos itens precedentes, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA a partir do momento em que o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE for assinado e a ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONCEDENTE desde que assegure a disponibilização dos SERVIÇOS ADEQUADOS aos usuários, a partir da data de transferência do SISTEMA, devidamente atestado pelo verificador INDEPENDENTE.

31.4.1. Para os primeiros 3 (três) anos subsequentes à assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE e à ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONCEDENTE, a aferição do NQID não será feita com base em todos os indicadores previstos no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo aplicável apenas os indicadores especificamente estabelecidos para cada um dos 3 (três) primeiros anos de vigência do contrato.<sup>2</sup>

31.4.2. A CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA será de forma escalonada e progressiva com base em percentuais do FATURAMENTO LÍQUIDO, conforme previsto na PROPOSTA ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, contados da assunção do SISTEMA e do início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, 70% (setenta por cento) no segundo e, 90 % (noventa por cento) do FATURAMENTO LÍQUIDO, a partir do terceiro ano e até o final de vigência deste CONTRATO.

31.4.3. O percentual referente à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) é aquele apresentado nos estudos econômico-financeiros constantes da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, ANEXO IV, deste CONTRATO.

31.4.4. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS será objeto de nota fiscal própria e será apurada pela multiplicação do valor unitário fixado no ANEXO XIII – SERVIÇOS ASSOCIADOS, do EDITAL pelo número de serviços efetivamente executados, aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado pela CONCEDENTE.

31.4.4.1. O valor unitário fixado no ANEXO XIII – SERVIÇOS ASSOCIADOS, do EDITAL, será reajustado conforme a fórmula prevista na Cláusula 32 deste CONTRATO.

31.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar trimestralmente a previsão de ligação e atendimento de usuários à CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, juntamente com a respectiva previsão de faturamento que, uma vez aprovada, deverá ser encaminhada para o AGENTE FIDUCIÁRIO para que este programe as garantias a serem retidas e os pagamentos a serem efetivados no trimestre subsequente.

31.5. Uma vez realizado o processo de aferição do desempenho previsto nos itens 31.3, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA emitirá a fatura correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA referente ao mês vencido.

31.5.1. Para os fins de pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, a respectiva fatura correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA - COS do mês vencido, juntamente com cópia do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contendo a NOTA DO QID ou, sendo o caso, o relatório elaborado pela CONCEDENTE contendo a NOTA DO QID por ela aferida, conforme o procedimento previsto no item 31.3, ou ainda, conforme o caso, a decisão do COMITÊ TÉCNICO, acrescida do valor referente à execução dos SERVIÇOS ASSOCIADOS. A entrega da documentação será confirmada pela CONCEDENTE, através de protocolo de recebimento, cuja cópia será encaminhada ao AGENTE FIDUCIÁRIO, pela CONCESSIONÁRIA.

31.5.2. O pagamento das faturas será feito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, acompanhada da documentação referida no item 31.5.1, mediante a transferência do valor correspondente à fatura da CONCESSIONÁRIA, aprovada pela CONCEDENTE, da CONTA GARANTIA aberta pela CONCEDENTE em conformidade com o ANEXO XII – CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, deste CONTRATO, para a conta corrente mantida junto ao banco, indicado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

31.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA os seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e aos SERVIÇOS ASSOCIADOS.

31.5.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA a totalidade ou parte de seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e aos SERVIÇOS ASSOCIADOS, os pagamentos respectivos poderão ser, a critério da CONCESSIONÁRIA, efetuados pela CONCEDENTE diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

31.5.3. A cada mês, imediatamente após ter sido efetuado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA e do valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, os recursos restantes existentes na CONTA-GARANTIA, mês-a-mês serão transferidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para a conta de movimento da CONCEDENTE indicada pela mesma ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

31.5.4. Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA e do valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, o AGENTE FIDUCIÁRIO enviará cópia do respectivo aviso de crédito à CONCEDENTE.

31.5.5. Caso a CONCEDENTE não informe sobre sua aprovação ao valor da fatura da CONCESSIONÁRIA ao AGENTE FIDUCIÁRIO até o 3º (terceiro) dia útil contado da data prevista no item 31.5.2 ficará este automaticamente obrigado a efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 34, deste CONTRATO, contra a apresentação, por esta, de cópia dos documentos indicados no item 31.5.1 e de declaração escrita, conforme modelo constante no ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO, deste CONTRATO, de que a CONCEDENTE deixou de efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA - COS e do valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS à CONCESSIONÁRIA.

31.6. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA.

31.7. No caso de inadimplemento, por parte da CONCEDENTE, no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA ou dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, o débito será acrescido de juros, independentemente de notificação, na forma prevista na Cláusula 33 deste CONTRATO.

31.7.1. Sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de acionar a garantia prevista na Cláusula 34 deste CONTRATO, poderá esta efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de ganhos a serem compartilhados que eventualmente couber à CONCEDENTE.

31.8. Como condição adicional para o recebimento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS), além da documentação referida no item 31.5.1., a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à CONCEDENTE sua regularidade para com o INSS, o FGTS, a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

31.9 A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus às remunerações previstas no CONTRATO relativa aos serviços prestados após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE e da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCEDENTE, sendo todos os créditos relativos aos serviços prestados anteriormente, ainda que recebidos após tal evento, exclusivamente da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 32 – CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) E VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS**

32.1. O VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) – VPL/CBOS, somado ao VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS - VPL dos SERVIÇOS ASSOCIADOS apresentados no ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA, deste CONTRATO, constitui o valor da remuneração total devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no período de vigência do presente CONTRATO.

32.1.1. O VPL/CBOS e o VPL dos SERVIÇOS ASSOCIADOS foram calculados levando em conta as taxas de desconto indicadas no ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA, deste CONTRATO.

32.2. Em conformidade com o ANEXO IV – PROPOSTA ECONÔMICA, deste CONTRATO, o percentual máximo mensal da CBOS para o SISTEMA estará limitado a XX % (XX por cento) no primeiro ano, YY % (YY por cento) no segundo ano, ZZ % (ZZ por cento) do terceiro ano para frente, do FATURAMENTO LÍQUIDO auferida pela CONCEDENTE com a prestação dos SERVIÇOS, considerando para tanto a tarifa fixada pela CONCEDENTE na data base de novembro de 2010.

32.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA - CBOS será reajustado anualmente, na data-base de novembro, mediante o reajustamento da tarifa dos SERVIÇOS a partir da celebração do presente CONTRATO.

32.3.1. A cada revisão tarifária, quadrienal, da CONCEDENTE homologada pela ARPE será feita a verificação se esta acompanha a evolução da variação do IPCA, sendo que, caso ao referida revisão tarifária seja inferior à variação do IPCA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reajuste da CBOS conforme a variação do IPCA Neste caso, o percentual incidente sobre o faturamento da CONCEDENTE para os SERVIÇOS será ajustado de modo a permitir que a remuneração da CONCESSIONÁRIA reflita efetivamente o valor reajustado da CBOS, conforme a fórmula abaixo:

$$\%VF_R = \%VF_0 [1 + (IPCA_i - IPCA_0)/(IPCA_0)] / (1 + RT)$$

Onde:

$\%VF_R$  – é o valor percentual do faturamento dos SERVIÇOS obtido pela CONCEDENTE, reajustado;

$\%VF_0$  – é o valor percentual do faturamento dos SERVIÇOS obtido pela CONCEDENTE, apresentado na PROPOSTA ECONÔMICA, ANEXO IV, deste CONTRATO.

$IPCA_0$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior à data base do último reajuste tarifário da CONCEDENTE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data do reajuste aplicável, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

RT - é o reajuste percentual proposto na revisão tarifária da CONCEDENTE homologado pela ARPE.

32.3.1.1. Caso a CONCEDENTE motivadamente considere que o valor da CBOS reajustado conforme o item 32.3.1 deste CONTRATO seja excessivo para a remuneração dos SERVIÇOS, desde que possa demonstrar que a revisão tarifária se respalda em critérios exclusivamente técnicos e objetivos, deverá submeter o assunto à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE que emitirá seu parecer. Caso qualquer das PARTES discorde do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE o assunto será submetido ao COMITÊ TÉCNICO, sem prejuízo do direito das PARTES de recorrer à arbitragem conforme previsto nas Cláusulas 63 e 64, deste CONTRATO.

32.3.1.2. No caso da decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou do COMITÊ TÉCNICO ser favorável a CONCEDENTE, e que o reajuste da CBOS seja feito mediante a aplicação do percentual definido pela revisão tarifária, o valor pago a maior pela CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA será descontado no pagamento da CBOS no mês subsequente à esta decisão.

32.3.1.3. Para operacionalização do reajuste previsto no item 32.3.1 será aplicável a fórmula paramétrica descrita a seguir:

$$CBOS_R = CBOS \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

onde:



$CBOS_R$  - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA reajustada;

CBOS - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA tendo como data base o mês do último reajuste tarifário da CONCEDENTE;

$IPCA_0$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior à data base do último reajuste tarifário da CONCEDENTE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data do reajuste aplicável, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

32.3.2. O valor básico da remuneração da CONCESSIONÁRIA referente aos SERVIÇOS ASSOCIADOS estabelecido no ANEXO XIII – SERVIÇOS ASSOCIADOS, deverá ser reajustado, em conformidade com a seguinte fórmula paramétrica:

$$TSA_R = TSA \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

onde:

$TSA_R$  - é o preço unitário dos SERVIÇOS ASSOCIADOS reajustado;

$TSA$  - é o preço unitário dos SERVIÇOS ASSOCIADOS tendo como data base o mês de novembro de 2010;

$IPCA_0$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior à data base, ou seja, outubro de 2010, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data do reajuste aplicável, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### **CLÁUSULA 33 – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DA CONCEDENTE NO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**

33.1. No caso de inadimplemento, por parte da CONCEDENTE, no pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO**

**SISTEMA (COS)** ou dos SERVIÇOS ASSOCIADOS à CONCESSIONÁRIA, será aplicável o seguinte:

I - o débito será acrescido de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

II - o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS ou à utilização do SISTEMA, sem prejuízo do direito à rescisão deste CONTRATO, conforme previsto no art. 37 da Lei nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 34 - GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**

34.1. A garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONCEDENTE, neste CONTRATO, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do art. 16, inciso II, alínea 'b', da Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, será prestada por meio da vinculação e cessão de parcela da receita futura da CONCEDENTE, na mesma área de abrangência da CONCESSÃO decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por prazo igual ao de vigência do CONTRATO e será efetivada por meio da utilização de CONTA-GARANTIA, mediante a celebração do CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, ANEXO XII, deste CONTRATO.

34.1.1. A garantia convencionada por meio desta Cláusula compreenderá toda a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e do valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS pela CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO.

34.1.2. A garantia vigorará durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

34.2. Os recursos a serem dados em garantia pela CONCEDENTE, através de cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS referida no item 34.1, corresponderão, a cada mês, ao montante necessário para se atingir ao fator de cobertura de 140% (cento e quarenta por cento) do valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e do valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS devidos à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO.

34.2.1. A receita da CONCEDENTE decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na mesma área de prestação do

SERVIÇO deste CONTRATO, será automaticamente depositada, mensalmente, na CONTA-GARANTIA, à partir da data da assinatura deste CONTRATO.

34.2.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá reter o valor limite de garantia definido conforme a Cláusula 34.2 e liberar para a conta corrente da CONCEDENTE, automaticamente, o restante dos recursos depositados na CONTA-GARANTIA que exceder o limite de garantia.

34.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, mensalmente, previsão de faturamento trimestral dos SERVIÇOS à CONCEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO e, a CONCEDENTE deverá informar obrigatoriamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO a sua previsão de faturamento trimestral total pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de abrangência desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

34.2.2.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO de posse do valor total do faturamento da CONCEDENTE e do valor a ser faturado pela CONCESSIONÁRIA estabelecerá o valor percentual a ser retido, diariamente, na CONTA-GARANTIA, através da seguinte equação:

$$VR\% = (VFS \times 1,4) \times 100 / VT$$

Onde:

VR% - é o valor em percentual a ser retido diariamente do total da RECEITA AUFERIDA PELA CONCEDENTE que entrar na CONTA-GARANTIA;

VT - é o valor total do faturamento previsto pela CONCEDENTE para o mês corrente, conforme sua previsão trimestral;

VFS - é o valor dos SERVIÇOS, prestados pela CONCESSIONÁRIA, previsto no mês corrente, conforme a sua previsão trimestral.

3.2.2.3. Assim que o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS à CONCESSIONÁRIA for comprovadamente efetivado, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá transferir, automaticamente, a diferença entre o valor retido na CONTA-GARANTIA e a soma do valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) do valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS de cada mês, para a conta corrente da CONCEDENTE no banco por esta indicado.

34.2.3. A cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS será válida, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO PPP, a partir da data de sua assinatura. Não obstante, a cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS, será feita sob condição

suspensiva, tornando-se eficaz após notificação feita pela CONCEDENTE para a efetivação do pagamento mensal das faturas ou, pela CONCESSIONÁRIA, comunicando ao AGENTE FIDUCIÁRIO um evento de inadimplemento da CONCEDENTE para com o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

34.2.4. Os DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos à CONCESSIONÁRIA, na forma do item 34.1, ficarão, desde a assinatura do CONTRATO DE GARANTIA, vinculados a tal contrato e indisponíveis em caráter irrevogável e irretroatável até o seu término, que coincidirá com o término deste CONTRATO.

34.2.5. A CONCEDENTE responderá pela correta constituição dos DIREITOS CREDITÓRIOS e, quando constituídos, pela sua existência, liquidez e certeza.

34.2.6. Para os fins do item 34.2 e seguintes, a CONCEDENTE abrirá e manterá aberta durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONTA-GARANTIA junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

34.2.7. O AGENTE FIDUCIÁRIO será autorizado pela CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos de contrato de CONTA-GARANTIA, cujo modelo constitui o ANEXO XII, deste CONTRATO, e estará obrigado, perante a CONCESSIONÁRIA, ou a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista no item 17.2.1 e 17.2.1.2 deste CONTRATO, a movimentar os recursos depositados na CONTA-GARANTIA nas hipóteses previstas no contrato de CONTA-GARANTIA.

34.2.7.1. Em caso de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO retromencionado, a CONCEDENTE e o substituto se obrigarão a manter as mesmas condições do AGENTE FIDUCIÁRIO inicial com relação a CONTA-GARANTIA, conforme previsto no ANEXO XII, deste CONTRATO.

34.2.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item 31.5.5, mediante comunicação do fato pela CONCESSIONÁRIA, ou pela INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista no item 17.2.1 e 17.2.1.2, acompanhada dos documentos especificados no mesmo item 31.5.5, o AGENTE FIDUCIÁRIO terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento da importância devida à CONCESSIONÁRIA, ou à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, transferindo, para a conta bancária indicada na referida comunicação, o montante garantido referente ao inadimplemento pela CONCEDENTE.

34.3. Para a implementação da garantia prevista nesta Cláusula, através da utilização da CONTA-GARANTIA, a CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA celebrarão, concomitantemente com a assinatura deste

CONTRATO, contrato de CONTA-GARANTIA, cujo modelo constitui o ANEXO XII, deste CONTRATO.

34.3.1 Em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste CONTRATO de CONTA-GARANTIA a que se refere este item, a CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos no(s) local(is) da sede da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

34.4. Fica facultado a CONCEDENTE, a qualquer momento, desde que em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA e com a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista no item 17.2.1 e 17.2.1.2 deste CONTRATO, substituir as garantias referidas nesta Cláusula, e, obrigatório no caso de extinção ou suspensão dos citados recebíveis, por outras garantias de igual confiabilidade e liquidez, dentre aquelas abaixo listadas:

I - fiança bancária, prestada por banco brasileiro de primeira linha;

II - carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente.

III - outras formas de garantia pessoal ou real aceitas previamente pela CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 35 – OUTRAS FONTES DE RECEITA**

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quando devidamente autorizada pela CONCEDENTE, tais como, exemplificativamente, aquelas decorrentes da exploração de publicidade e da utilização das áreas afetas ao esgotamento sanitário para comercialização de águas de reuso.

35.1.1. Para fins do item 35.1, a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS concedidos, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

35.1.2. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.

35.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.3 As fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previstos nesta cláusula, serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE nos percentuais, respectivamente, de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidos, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.

## **CAPÍTULO XIII - GARANTIAS E SEGUROS**

### **CLÁUSULA 36 – GARANTIAS**

36.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:

I. Garantia de fiel cumprimento das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, no valor de 10% dos investimentos apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA, em cada quadriênio, para as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA previstas na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada quadriênio, até o final das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a referida garantia para o quadriênio subsequente em conformidade com o cronograma apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente atualizado.

II. Garantia de fiel cumprimento da OPERAÇÃO, da MANUTENÇÃO e da CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, correspondente a média semestral dos custos operacionais verificados pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior. Para o primeiro ano de operação após a assinatura deste CONTRATO, deve-se utilizar o valor de referência de R\$ [ ] (reais), correspondente ao custo médio semestral do primeiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, conforme proposta apresentada.

36.2. As garantias a que se refere o item 36.1 servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto nas Cláusulas 51 e 52, deste CONTRATO.



36.3. Sempre que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA for reajustado, nos termos da Cláusula 32 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias referidas no item 36.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento.

36.4. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas conforme previsto no item 36.1, além da perda destas, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

36.5. A garantia especificada na alínea “I” do item 36.1 será liberada, proporcionalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de cada TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA, conforme regulado neste CONTRATO e deverá ser renovada a cada período de 4 (quatro) anos até que ainda estejam sendo realizadas as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA.

36.6. A garantia especificada na alínea “II” do item 36.1 ficará retida até a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, conforme previsto neste CONTRATO.

36.7. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

I — caução em moeda corrente do país;

II — caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III — seguro-garantia; ou

IV — fiança bancária.

36.7.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

I - atender ao especificado nos itens 36.5 e 36.6;

II - estar acompanhada de carta de aceitação da operação por empresas de resseguros de primeira linha no mercado, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem de resseguro junto às resseguradoras internacionais;

III - ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;

IV - conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada; e

V - a apólice deverá ser emitida conforme Circular SUSEP no. 232, de 3 de junho de 2003.

36.7.2. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

36.7.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 36.7.2, ou a não aprovação pela CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 36.1, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

36.7.4. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia, ou o não atendimento ao item 36.7.2 pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

31.8 No caso de execução parcial ou total da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

36.9. A garantia a que se refere o item 36.1 servirá para cobrir o pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de atraso na entrega dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, no prazo contratualmente previsto.

36.10. Caso não sejam executados quaisquer dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS a CONCESSIONÁRIA poderá optar por executar os referidos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, no todo ou em parte, com a expressa autorização da COMPEA, ou desobrigar-se da execução dos determinados INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA VINCULADOS AOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, conforme indicado no ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, do EDITAL, até que seja regularizada a obrigação da COMPEA.

36.10.1. Caso a CONCEDENTE não conclua a execução de quaisquer dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS nos prazo indicados no ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS do EDITAL, ou, ainda, paralise a respectiva execução, a CONCESSIONÁRIA, caso faça a opção de concluí-los ou executá-los em seu todo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **CLÁUSULA 37 – SEGUROS**

37.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em condições aceitáveis pela CONCEDENTE e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

37.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente à CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

37.3. A CONCEDENTE deverá ser indicada como cossegurada nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO.

37.4. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, a CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, através de compensação imediata na CBOS.

37.5. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pela CONCEDENTE na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

37.6. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

#### **I - Seguro de Danos Materiais:**

- a) Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conservação.

O seguro acima referido deverá incluir, no mínimo, as seguintes coberturas adicionais:

(i) erro de projeto / risco do fabricante, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ;

(ii) despesas extraordinárias, com valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iii) despesas de desentulho, com valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) tumultos, com valor mínimo segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(v) honorários de peritos, com valor mínimo segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) manutenção ampla, para o período de 12 (doze) meses após o recebimento das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA pela CONCEDENTE, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA;

(vii) responsabilidade civil geral e cruzada, com valor mínimo segurado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com sublimite de 20% (vinte por cento) deste valor para cobertura de danos morais; e

b) Seguro de Riscos Operacionais de Concessões de SERVIÇOS do SISTEMA, cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

(i) Danos Materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;

(ii) Perda de Receita e Lucros Cessantes cobrindo as consequências financeiras do atraso no início da cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA e da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima, com período indenitário de 12 (doze) meses.

## II - Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA:

Seguro de Responsabilidade Civil Geral Operações, com valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

A apólice deverá incluir as coberturas de:

- (a) Responsabilidade Civil Empregador;
- (b) Responsabilidade Civil Veículos Contingentes;
- (c) Responsabilidade Civil Cruzada; e
- (d) Responsabilidade Civil Obras Cíveis.

37.7. Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário à realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA.

37.8. Os montantes cobertos pelos seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

37.9. O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados, obras cíveis e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

37.10. Os valores fixados nesta Cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA, conforme disposto na Cláusula 32, deste CONTRATO.

37.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas

estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

37.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

37.13. As apólices deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade d(a) seguradora(s) em informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

37.13.1. As apólices também deverão conter disposição expressa de que na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, a Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato à CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias e de manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que a CONCEDENTE tome as medidas contratuais e legais cabíveis.

37.14. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiários.

37.15. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia da CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

37.16. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil.

## **CAPÍTULO XIV - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

### **CLÁUSULA 38 – FISCALIZAÇÃO**

38.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante o prazo deste CONTRATO, será



executada pela FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo da fiscalização exercida pela ARPE.

38.2. A CONCESSIONÁRIA facultará à CONCEDENTE e à ARPE, ou a qualquer outra pessoa por esta credenciada, o livre acesso aos bens, equipamentos e infraestruturas afetos ao SERVIÇO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

38.3. A CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute, às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

38.4. As determinações que a CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisadas pela CONCESSIONÁRIA tendo esta até 30 (trinta) dias para apresentar sua discordância, ou efetuar as devidas intervenções no SERVIÇO para atender às exigências deste CONTRATO.

38.4.1. Caso haja necessidade, em virtude de determinação de algum órgão de controle ou de legislação a qual a CONCEDENTE esteja subordinada, a CONCEDENTE poderá determinar que as intervenções no SISTEMA sejam efetuadas em prazo menor que os 30 (trinta) dias fixados no item anterior.

38.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 38.4 também poderá ser reduzido pela CONCEDENTE caso a determinação não possa esperar o aludido prazo, sob pena de prejuízo ao SERVIÇO ou a usuário.

38.4.3. As possíveis reduções de prazo para a intervenção no SISTEMA definidos nos itens 38.4.1. e 38.4.2. acima, estão subordinadas a exequibilidade técnica.

38.5. Eventuais desvios entre o andamento do SERVIÇO, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que serão tomadas para saná-los.

38.6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da CONCEDENTE, imotivadamente, e decorrido o prazo estabelecido, esta terá o direito de

tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos.

38.7. A CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA 39 - NÃO-ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES**

39.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da CONCEDENTE e/ou da ARPE, a CONCEDENTE terá o direito de tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos, sem prejuízo da adoção das medidas de intervenção previstas na cláusula 49 do contrato, até que haja o atendimento das determinações.

39.2. A CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de adotar as providências cabíveis nos termos da legislação, inclusive solicitar mediação do COMITÊ TÉCNICO.

## **CAPÍTULO XV - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

### **CLÁUSULA 40 - RESPONSABILIDADE GERAL**

40.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pela CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

40.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONCEDENTE a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

40.1.2. A CONCESSIONÁRIA responderá também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

40.2. Durante todo o curso do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA responderá por toda e qualquer multa e penalidade administrativa, seja qual for a natureza, que venha a ser aplicada em virtude dos SERVIÇOS, mesmo quando imputadas à CONCEDENTE.

40.3 São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA e aos SERVIÇOS, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à CONCESSÃO.

40.4 Caso venha a ser imputada à CONCEDENTE qualquer obrigação e/ou valor de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, é assegurado o direito regressivo da CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, sendo autorizada, inclusive, a retenção da COS para satisfação de tais valores.

40.5 As retenções e/ou cobranças judiciais efetuadas pela CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA deverão ser precedidas do devido contraditório.

## **CLÁUSULA 41 - CONTRATOS COM TERCEIROS**

41.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

41.1.1. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

41.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar à CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao

SERVIÇO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na PROPOSTA ECONÔMICA.

41.2.1. O fato de o contrato ter sido de conhecimento da CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA ECONÔMICA.

41.3. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e a CONCEDENTE.

41.4. A CONCESSIONÁRIA responderá, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

41.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos usuários e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo, ainda a CONCESSIONÁRIA cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

## **CAPÍTULO XVI - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CLÁUSULA 42 - CASOS DE EXTINÇÃO**

42.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extinguir-se-á por:

I. advento do termo contratual;

II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. falência, recuperação judicial e extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou

VI. anulação.

42.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pela CONCEDENTE, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os quais reverterão a CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO, exceto no caso de rescisão, em que se aplicará o disposto no item 46.3.

### **CLÁUSULA 43 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

43.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

43.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

### **CLÁUSULA 44 – ENCAMPAÇÃO**

44.1. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivos de interesse público mediante notificação à CONCESSIONÁRIA em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

44.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pela CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei nº 8.987/95, combinado com os arts. 78, inciso XII e 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, lucros cessantes calculados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, mediante mútuo acordo entre as PARTES, limitado tal valor a 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado deste CONTRATO na data da encampação.

44.3. Para efeito desta Cláusula, enquanto não for realizado integralmente o devido pagamento, em conformidade com o item 44.2, fica mantida a CONTA-GARANTIA para garantir que a CONCEDENTE honre mensalmente o pagamento das parcelas calculadas de acordo com a seguinte equação:

$$PVI = VI / N$$

Onde:

PVI – é o valor de cada parcela mensal da indenização, devida pela CONCEDENTE;

VI – é o valor total da indenização;

N – número de parcelas mínimo, para que o valor mensal da indenização seja menor ou igual ao valor máximo mensal apresentado para CBOS na PROPOSTA ECONÔMICA, ANEXO IV, deste contrato.

#### **CLÁUSULA 45 – CADUCIDADE**

45.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

I. o SERVIÇO estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

IV. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações/cotas, sem a prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE;

V. a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



VI. ocorrer a cobrança da CBOS de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;

VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações da CONCEDENTE ou sistemática desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação da CONCEDENTE para regularizar a prestação do SERVIÇO;

XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;

XII. ocorrer o sinistro referente ao seguro/garantia estabelecido no ANEXO IX – DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES), deste CONTRATO;

XIII. a CONCESSIONÁRIA obtiver notas de desempenho que caracterizem “desempenho geral nulo” na prestação do SERVIÇO, por 2 (dois) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

45.2. A CONCEDENTE, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

45.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pela CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

45.4. Comprovada a inadimplência no processo administrativo, a CONCEDENTE encaminhará proposta de declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ao Chefe do Executivo do Estado de Pernambuco, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 36.1.

45.5. Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 46 – RESCISÃO**

46.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pela CONCEDENTE de suas obrigações mediante demanda proposta no juízo arbitral especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

46.1.1. O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão deste CONTRATO.

46.1.2. Em caso de rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pela CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei nº 8.987/95, combinado com os arts. 78, inciso XII e 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, lucros cessantes calculados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, mediante mútuo acordo entre as PARTES, limitado tal valor a 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado deste CONTRATO na data da encampação.

46.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por distrato entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

46.3. Na hipótese de pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre a CONCEDENTE:

I. exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

II. assumir a prestação do SERVIÇO, ou finalizar os procedimentos para a contratação uma nova concessionária, através de novo certame licitatório, antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO; e

III. verificar se é possível transferir para a nova concessionária o dever de indenizar a anterior.

### **CLÁUSULA 47 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

47.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, por si e seus acionistas/sócios, a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

47.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial.

47.3. Compete a CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA 48 – ANULAÇÃO**

48.1 Caberá à CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO.

48.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa fé terá direito a uma indenização paga pela CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei nº 8.987/95, combinado com os arts. 78, inciso XII e 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, lucros cessantes calculados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, mediante mútuo acordo entre as PARTES, limitado tal valor a 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado deste CONTRATO na data da encampação.

## **CAPÍTULO XVII – INTERVENÇÃO**

### **CLÁUSULA 49 – INTERVENÇÃO**

49.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, a CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 45 deste CONTRATO, intervir para tomar a seu cargo a realização do SERVIÇO pertinente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, ou até a efetivação da caducidade.

49.1.1. A CONCEDENTE poderá, também, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cabendo à CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS DELEGADOS enquanto mantida esta situação.

49.1.2. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão o ressarcimento por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante orçamento apresentada pela CONCEDENTE e aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, excluídos danos indiretos.

49.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

I. Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, da prestaç o do SERVIÇO;

II. Defici ncias graves na organizaç o da CONCESSION RIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESS O ADMINISTRATIVA;

III. Situaç es que ponham em risco a seguranç a de pessoas ou bens; e

IV. Atribuiç o   CONCESSION RIA de notas de desempenho que caracterizem “fraco desempenho” (item 31.1.5)) na prestaç o do SERVIÇO, em seus aspectos

operacional, ambiental e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por 2 (dois) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

49.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

49.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

49.4. Decretada a intervenção, a CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

49.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

49.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar o SISTEMA para a CONCEDENTE imediatamente após a decretação da intervenção.

49.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas na prestação dos SERVIÇOS, na cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessários para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA, no pagamento de encargos com seguros e garantias, de encargos decorrentes de financiamento e no ressarcimento dos custos de administração.

49.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

49.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 36.1 para cobri-las integralmente.

## **CAPÍTULO XVIII - REVERSÃO DOS BENS**

### **CLÁUSULA 50 - REVERSÃO DOS BENS**

50.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam a CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

50.2. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos e investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pela CONCEDENTE, para manter a atualidade do SERVIÇO ADEQUADO, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

50.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará a CONCEDENTE, podendo a CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia específico estipulado no ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS, deste CONTRATO.

50.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pela CONCEDENTE, tenha sido realizada para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

50.5 Um ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma Comissão composta pela CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção do SISTEMA.

50.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão o recebimento do SISTEMA pela CONCEDENTE.

50.5.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pela CONCEDENTE.



50.5.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

50.6. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a Comissão referida no item 50.5 procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA.

50.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que a CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

50.7. O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA deverá ser assinado 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas no ANEXO X – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, deste CONTRATO.

50.8. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que a CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista no ANEXO X – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, deste CONTRATO, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **CAPÍTULO XIX – SANÇÕES, PENALIDADES E PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**

### **CLÁUSULA 51 – MULTAS CONTRATUAIS**

51.1. Os atrasos e descumprimento da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de prazos importarão na aplicação das multas especificadas no ANEXO IX – TABELA DE MULTAS, do EDITAL, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

51.1.2. A aplicação das multas previstas no item 51.1 não impede que seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação.

51.1.3. A aplicação das multas previstas no item 51.1 não interfere na imposição das sanções contidas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, que trata da qualidade dos SERVIÇOS.

51.1.4. As multas serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir da intimação emitida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

51.1.5. Da decisão da CONCEDENTE, que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para o Presidente da CONCEDENTE, independentemente de garantia de instância.

51.1.6. A decisão definitiva do Diretor Presidente da CONCEDENTE deverá ser proferida no prazo máximo de 30 dias.

51.1.7. A decisão do Presidente da CONCEDENTE exaure a instância.

51.1.8. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações, sejam estas idênticas, continuadas ou não, aplicando-se, contudo, penas individualizadas para cada uma das infrações.

51.1.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

51.1.9. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá a CONCEDENTE deduzir o correspondente valor da COS devida à CONCESSIONÁRIA, ou executar qualquer das garantias referidas na Cláusula 36, deste CONTRATO.

51.1.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão para a CONCEDENTE.

51.1.11. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

52.2 Para o descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas no item anterior, serão considerados os seguintes valores máximos de multa:

52.2.1. Descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações continuadas: até 0,05% da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO

SISTEMA (COS) no mês em que se der o início da ocorrência da infração por dia de descumprimento ou atraso;

52.2.2 Descumprimento de obrigações não continuadas: até 5% (cinco por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA(COS), calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de atraso ou descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO por evento.

51.3. Dos atos da CONCEDENTE decorrentes da execução deste CONTRATO, não sujeitos aos procedimentos administrativos nele previstos, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias.

51.3.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

51.3.2. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, e ciência desta.

51.4. O valor das multas referidas no item 51.1 será reajustado consoante os critérios de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA.

51.5. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos:

I. nos cronogramas de execução física das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, estabelecidos no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA – POS, do EDITAL quando houver descumprimento do programa de trabalho previsto decorrente de atrasos na declaração de utilidade pública pela CONCEDENTE;

II. causados por questionamentos ambientais em relação às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, salvo se decorrentes de ação ou omissão de comprovada responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

III. decorrentes de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA 52 - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO**

52.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa:

I. aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas, conforme abaixo:

b.1) multa de até 2% (dois por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no ANEXO IX – TABELA DE MULTAS, do EDITAL para os casos ali especificados;

b.2) multa de até 2% (dois por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para o caso de inexecução total;

c) sanções previstas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, nos termos da Cláusula 31.2.

II. declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

52.1.1. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I do item anterior.

52.1.2. As multas previstas no inciso I, letras “b1” e “b2”, do item 52.1, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pela CONCEDENTE segundo a gravidade da infração cometida.

52.2. O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do respectivo auto pela CONCEDENTE.

52.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada no prazo de 15 (quinze) dias úteis e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sua defesa.

52.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada pela CONCEDENTE, a partir de qualquer decisão administrativa final condenatória.

52.2.3. A multa deverá ser paga na Unidade Financeira da CONCEDENTE.

52.2.4. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados à CONCEDENTE, devidamente instruídos, para decisão.

52.2.5. Da decisão da CONCEDENTE que confirmar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação, a ser endereçado ao Diretor Presidente da CONCEDENTE.

52.2.5.1. Não caberá recurso da decisão proferida pelo Diretor Presidente da CONCEDENTE, nos termos do item 52.2.5 acima.

52.2.5.2. No caso de existência de fiança bancária ou seguro-garantia, a CONCEDENTE manterá o emitente informado sobre as penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA, desde que tenha sido notificada acerca da identidade do segurador ou banco emissor da garantia e seu interesse em receber tal informação.

52.2.5.3. A CONCEDENTE manterá a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA informada sobre as penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

52.3. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

52.4. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, e ciência da mesma.

52.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à CONCEDENTE.

52.6. Na falta de pagamento de qualquer das multas referidas no item 52.1, subitens “b.1” ou “b.2”, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá a CONCEDENTE deduzir o correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA devida à CONCESSIONÁRIA, ou executar qualquer das garantias referidas no item 36.1.

51.7. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

51.8 Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

51.8.1. a natureza e gravidade da infração;

- 51.8.2. o caráter técnico e as normas de prestação do serviço;
- 51.8.3. os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
- 51.8.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- 51.8.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;
- 51.8.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONCESSIONÁRIA;
- 51.8.7. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e
- 51.8.8. a reincidência da Concessionária no cometimento da infração.

#### **CLÁUSULA 53 - PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**

53.1. Caso, no curso da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA atinja a NOTA DO QID média igual ou superior a 9 (nove), considerados os últimos 12 (doze) meses consecutivos, a CONCESSIONÁRIA fará jus a prêmio por desempenho excepcional, no mês subsequente à aferição.

53.2. O prêmio por desempenho excepcional corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de ganhos atribuído à CONCESSIONÁRIA, e na redução de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de riscos atribuído à CONCESSIONÁRIA.

53.3. O prêmio por desempenho excepcional referido no item 53.2 se aplicará aos meses subsequentes em que for verificada a situação prevista no item 53.1 e não será cumulativo, ou seja, não poderá exceder ao acréscimo de 5% (cinco por cento).

### **CAPÍTULO XX - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

#### **CLÁUSULA 54 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

54.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA:

- I. receber o SERVIÇO ADEQUADO;



II. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA;

III. dar conhecimento a CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

IV. contribuir para que o SISTEMA permaneça em boas condições;

V. cumprir as normas da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da CONCEDENTE e das demais normas ambientais e de saneamento básica aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VI. pagar as tarifas pela utilização dos SERVIÇOS; e

VII. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA.

VIII – ligar-se à rede pública de saneamento básico existente;

IX – proceder à realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências.

54.2. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar previamente os usuários sobre a realização de obras que venham a suspender ou interromper a prestação dos SERVIÇOS. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada ao usuário, com a antecedência mínima estabelecida pela ARPE, salvo nos casos de iminente ameaça ou de comprometimento à segurança de bens e pessoas, devendo o fato ser comunicado incontinentemente à ARPE.

54.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração da qualidade dos SERVIÇOS, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

54.2.2. A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários as medidas adotadas pelas autoridades de segurança pública e sanitárias visando o melhor aproveitamento dos SERVIÇOS.

54.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção, quando motivada por:

I - razões de ordem técnica ou situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos SERVIÇOS;

II - negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição do esgoto utilizado;

III - manipulação indevida de tubulação ou de ligação predial, inclusive medidor ou qualquer outro componente da rede pública gerida pela CONCEDENTE, por parte do usuário;

IV - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas e dos preços públicos, após ter sido formalmente notificado;

VI – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no SISTEMA;

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes da insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão.

54.3.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses do item 54.3 acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

54.3.2. A suspensão dos SERVIÇOS com fundamento nos incisos II e III do item 54.3 acima será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

## **CAPÍTULO XXI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA 55 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

55.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

55.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

55.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante a CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

55.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos da CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

### **CLÁUSULA 56 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

56.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

56.2. A CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obriga-se a:

I — obter as autorizações necessárias à celebração deste CONTRATO, e apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das Licenças Ambientais relacionadas com a exploração do SISTEMA, conforme previsto no EDITAL e em seus anexos;

II – Emitir as ORDENS DE INÍCIO da CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e ORDENS DE SERVIÇO;

III — assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE, quando da celebração do CONTRATO, e os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

IV – assinar os TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

V — manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA;

V — prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;

VI — dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA;

VII — manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;

X — fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

X — realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

XI — contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, remunerá-lo e promover sua oportuna substituição no encerramento dos respectivos contratos celebrados, ou nas hipóteses de rescisão neles estabelecidas;

XII – providenciar a declaração de utilidade pública, pela CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

XIII - liberar todos os trabalhos de manutenção que estiverem em andamento até a OPERAÇÃO DO SISTEMA;

XIV - Indicar as pessoas adequadas em conformidade com o ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL.

XV - exigir, a cargo exclusivo dos USUÁRIOS, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

XVII – permitir que a CONCESSIONÁRIA acompanhe a execução dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS por ela realizados;

XVIII - diligenciar na tentativa de obter dos entes públicos executores autorização para que a CONCESSIONÁRIA acompanhe a execução dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS;

XVI - responsabilizar-se pela (a) execução das obras e atividades necessárias para a expansão dos serviços públicos de abastecimento de água no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS visando a viabilização das METAS DE ATENDIMENTO;

56.3. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE em relação ao SISTEMA terão continuidade até a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE.

56.4. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pela CONCEDENTE ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

56.5. A CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

56.6. A CONCEDENTE deverá, ainda, ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCEDENTE.

56.7. Indicar as pessoas adequadas em conformidade com o ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA- POS, do EDITAL;

## **CLÁUSULA 57 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

57.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:

I. prestar SERVIÇO ADEQUADO;

II. executar os SERVIÇOS ASSOCIADOS, os SERVIÇOS DELEGADOS e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

III. apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

IV. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do SISTEMA, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

V. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pela CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

VI. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela CONCEDENTE, e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

VII. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL e o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL, nos termos deste CONTRATO;

VIII. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tomando todas as providências necessárias;

IX. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;

X. publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação estadual e no Órgão de Imprensa Oficial do Estado;

XI. dar apoio ao regular funcionamento do COMITÊ TÉCNICO;

XII. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



XIII. executar as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, e para atendimento aos indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

XIV. Submeter à homologação da CONCEDENTE as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, a OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e a MANUTENÇÃO DO SISTEMA nos prazos e condições assinalados pela CONCEDENTE em face da Cláusula 17.4, deste CONTRATO.

XV. Submeter à homologação da CONCEDENTE as alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.

XVI. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da CONCEDENTE.

XVII. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

XVIII. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIX. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

XX. Disponer de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.

XXI. Responder perante a CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

XXII. Ressarcir a CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

XXIII. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.

XXIV. Manter a CONCEDENTE informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA.

XXV. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

XXVI. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

XXVII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

XXVIII. Fornecer à CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

XXIX. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

XXX. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

XXXI. Submeter à aprovação da CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

XXXII. Submeter à CONCEDENTE toda e qualquer propaganda e campanha publicitária referentes ao SERVIÇO, apenas podendo divulgá-las após expressa autorização da CONCEDENTE;

XXXIII. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA.

XXXIV. Cumprir as determinações legais pertinentes à OPERAÇÃO DO SISTEMA.

XXXV. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando a CONCEDENTE de seu desenvolvimento.

XXXVI. Obter a aprovação da CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações, não previstas no escopo do CONTRATO, nas áreas concedidas.

XXXVII. Encaminhar à CONCEDENTE, quando para tanto requisitada, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas e serviços inerentes ao SISTEMA

XXXVIII. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

XXXIX. Prestar contas à CONCEDENTE, sempre que solicitado.

XXXX. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

XXXXI. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XXXXII. Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior e em conformidade com o ANEXO VIII - PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, do EDITAL.

XXXXIII. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em consonância e de acordo com as diretrizes da CONCEDENTE.

XXXIV. à repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas NORMAS BRASILEIRAS, bem como especificações técnicas das prefeituras dos municípios. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteadas pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das

reposições. Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e bloquetes removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

XXXXV - Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme modelo a ser proposto a CONCEDENTE. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CONCEDENTE, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.<sup>3</sup>

XXXXVI – Acompanhar a execução dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, apresentando sugestões para que a adequação das obras executadas;

XXXXVII – Identificar os veículos, funcionários, imóveis e outros bens vinculados ao SERVIÇO, de acordo com os padrões que venham ser apresentados ou aprovados pela CONCEDENTE;

XXXXVIII – dentro do prazo previsto para o PLANO DE TRANSIÇÃO, constante da PROPOSTA TÉCNICA, Anexo III deste CONTRATO, rescindir todos os contratos administrativos vigentes vinculados ao SISTEMA, arcando com os respectivos ônus.

57.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, ressarcir a CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, quando os valores poderão ser cobrados das empresas acionistas da CONCESSIONÁRIA, desde que transitada e julgada.

57.3. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCEDENTE, deverá imediatamente informar a CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado a CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

57.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta o exercício das atribuições de fiscalização e de prevenção de acidentes.

57.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

57.6. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito do deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

57.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo a CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo à CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo a CONCEDENTE indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

57.8. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da emissão do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA podendo a CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA 58 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

58.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

58.1.1. **Caso fortuito** é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa da CONCEDENTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

58.1.2. **Força maior** consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias,

radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

58.1.2.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

58.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

58.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

58.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

58.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, dentro de condições comerciais viáveis, serão aplicáveis as disposições da Cláusula 26, adotando como parâmetro a responsabilidade solidária das partes.

58.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.

58.5. Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO, ou em qualquer de seus anexos, nas hipóteses fato do príncipe, álea econômica extraordinária ou ainda por motivos imputáveis exclusivamente à CONCEDENTE.



## **CAPÍTULO XXII – ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 59 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

59.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pela CONCEDENTE, para modificar:

- a) as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, conforme o ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL;
- b) as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL;
- c) os indicadores de desempenho, constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

II - por acordo:

- a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
- b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

59.2. No caso de supressão unilateral, pela CONCEDENTE, de OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, constantes do ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pela CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

59.3. Na hipótese de alteração unilateral deste CONTRATO, que se alterem os encargos, receitas ou rentabilidade da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro, conforme previsto na Cláusula 26.

59.4. O reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA e, também, dos SERVIÇOS ASSOCIADOS,

para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste CONTRATO e será aplicado automaticamente.

## **CLÁUSULA 60 - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

60.1. Este CONTRATO deve ser fielmente executado pelas PARTES, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **CAPÍTULO XXIII - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

### **CLÁUSULA 61 - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

61.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído, por ato da CONCEDENTE, o COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

61.1.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as questões que lhe forem submetidas pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação do SERVIÇO.

61.1.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do Edital, e às revisões tarifárias previstas na Cláusula 32, deste CONTRATO.

61.1.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

I. Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pela CONCEDENTE;

II. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA;

III. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pela CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

61.1.3.1. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pela CONCESSIONÁRIA e pela CONCEDENTE de comum acordo, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido pelo mercado.

61.1.3.2. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 3 (três) anos, não prorrogáveis, e terão direito à remuneração especial, por evento, a ser definida pelas PARTES e paga pela CONCESSIONÁRIA.

61.1.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

61.1.5. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

61.1.6. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

61.1.7. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

61.1.8. As demais despesas com o funcionamento do COMITÊ TÉCNICO também serão pagas pela CONCESSIONÁRIA.

61.1.9. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSIONÁRIA.

61.1.10. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo a PARTE que o fizera apresentar as razões da contestação por escrito, protocoladas na CONCEDENTE ou na CONCESSIONÁRIA, dependendo da PARTE reclamante. Após a avaliação da discordância pela outra PARTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do teor da contestação, quando não houver concordância, o assunto deverá ser remetido a Arbitragem, conforme previsto na Cláusula 63, deste CONTRATO.

61.1.11. Os trabalhos do COMITÊ TÉCNICO serão acompanhados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

## **CAPÍTULO XXIV - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

### **CLÁUSULA 62 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

62.1. A CONCESSIONÁRIA cede, gratuita e permanentemente, à CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, software e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem a CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste instrumento para as atividades integradas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja pelos terceiros que esta vier a subcontratar.

62.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos, de modo permanente, e em regime de exclusividade à CONCEDENTE ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

62.3 De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pela CONCEDENTE e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

## **CAPÍTULO XXV – ARBITRAGEM**

### **CLÁUSULA 63 - PROCESSO DE ARBITRAGEM**

63.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as PARTES, ainda que com respaldo nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO, poderão ser resolvidas por arbitragem, conforme previsto na Cláusula 64 deste CONTRATO.

63.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, e das

determinações da CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas à CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

63.1.2. O disposto no item anterior, relativamente ao cumprimento de determinações da CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á, também a determinações sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações tenha sido comunicada à CONCESSIONÁRIA anteriormente àquela data.

63.1.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar imediato conhecimento à CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à sua evolução.

## **CLÁUSULA 64 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

64.1. Na hipótese da solução por arbitragem, de conformidade com o art. 14º da Lei Estadual n.º 12.765, de 27/01/2005, e com o art. 11, III, da Lei Federal n.º 11.079, de 30/12/2004, bem como a Lei n.º 9.307, de 23/9/1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

64.2. O procedimento arbitral se regerá pelas Regras de Conciliação e Arbitragem do CEMAPE – Centro de Mediação e Arbitragem de Pernambuco (“CEMAPE”), o qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Em caso de extinção, tal entidade será substituída por uma outra elegida pela CONCEDENTE.

64.3. A PARTE que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra PARTE a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 7 (sete) dias após o recebimento desta notificação, a outra PARTE deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da PARTE interessada, pelo Presidente do CEMAPE.

64.4. A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa, na capital do Estado de Pernambuco.

64.5. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial vinculante das PARTES e de seus sucessores. As PARTES renunciam ao direito de recorrer da sentença arbitral, podendo recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) obrigar a outra PARTE a se submeter a arbitragem e indicar o árbitro, (b) obter medidas cautelares para a proteção de direitos anteriormente à instituição da arbitragem e nenhuma ação desse tipo será interpretada como uma desistência da arbitragem pelas PARTES e (c) para o cumprimento de qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral.

## **CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **CLÁUSULA 65 - ACORDO COMPLETO**

65.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os documentos que constam dos seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

### **CLÁUSULA 66 – COMUNICAÇÕES**

66.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por fax, desde que comprovada a recepção;
- III. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- IV. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

66.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:

#### **I. CONCEDENTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S/A - COMPESA**

**Rua, Recife, PE**

**Tel.: (81)**



**Fax: (81)**  
**E-mail: at.:**

## **II. CONCESSIONÁRIA: XXX**

(endereço completo)

Tel.: ()

Fax: ()

E-mail:

at.:

66.3. As partes signatárias do presente CONTRATO poderão modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação às demais.

### **CLÁUSULA 67 - CONTAGEM DE PRAZOS**

68.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

### **CLÁUSULA 68 - EXERCÍCIO DE DIREITOS**

69.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

### **CLÁUSULA 69 - INVALIDADE PARCIAL**

70.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração, desde que observado o disposto na Cláusula 4, não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

### **CLÁUSULA 70 – EFICÁCIA CONTRATUAL**

70.1. A eficácia do presente CONTRATO está condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Estado de Pernambuco.

70.1.1.. A partir de sua publicação, a CONCEDENTE poderá adotar as medidas necessárias visando à assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVO DO SISTEMA EXISTENTE e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO respectiva, de forma a se possibilitar o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

70.1.2. Ocorrendo a rescisão prevista no item 71.2., a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a indenizar a CONCEDENTE caso seja apurada diferença positiva entre a TIRp obtida durante o período em que vigorou o CONTRATO e aquela indicada No ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA. O ressarcimento do valor da diferença positiva apurada deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão.

## **CLÁUSULA 71 – ANEXOS**

71.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os anexos relacionados nesta Cláusula.

ANEXO I - EDITAL nº 001/2012;

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO V - COMPROMISSO DE CAPITALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO VI - ESTATUTO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO ENVIADA POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

ANEXO VIII - DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS;

ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES);

ANEXO X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SISTEMA;

ANEXO XI – DESAPROPRIAÇÕES

ANEXO XII – CONTRATO DE CONTA-GARANTIA

ANEXO XIII – DOCUMENTOS DE CONCESSÃO À CONCEDENTE

71.2. Os Anexos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI são aqueles constantes do processo de licitação, em conformidade com o Edital de Licitação - Concorrência Nº 001/2011 – CGPE, arquivados na Secretaria do Governo - SEGOV.

72.3. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste CONTRATO e de seus anexos não fazem parte das disposições destes para efeito de aplicação, nem das relações contratuais que dela emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão. As referências ao longo dos itens deste CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para os itens do próprio CONTRATO.

## **CLÁUSULA 72 - FORO**

72.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias:

pela CONCEDENTE:

---

Diretor  
XXX  
e;

---

Diretor  
XX

Pelos CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA:

---

Diretor  
XXX

e;

\_\_\_\_\_  
Diretor  
XX  
Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cart. Id.:

b) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cart. Id.:

**ANEXO I – EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2011 - CGPE**

**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA**

**ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA**

Os referidos ANEXOS I – EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 – CGPE; II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; III - PROPOSTA TÉCNICA e IV - PROPOSTA ECONÔMICA se encontram nos arquivos da Licitação Edital nº 001/2012 – CGPE, arquivados na Secretaria de Governo, sito à Rua Marques de Olinda, nº 150, 3º andar, Bairro do Recife, Recife, Pernambuco.

**ANEXO V - COMPROMISSO DE CAPITALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**ANEXO VI - ESTATUTO DA CONCESSIONÁRIA**

**ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO**

**ANEXO VIII - DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS**

**ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES)**

**ANEXO X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SISTEMA**

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

Os referidos ANEXOS VII - DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO; VIII - DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS; IX - DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES); X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SISTEMA e XI – MODELO DE DECLARAÇÃO se encontram nos arquivos da Licitação Edital nº 001/2012 – CGPE, arquivados na Secretaria de Governo, sito à Rua Marques de Olinda, nº 150, 3º andar, Bairro do Recife, Recife, Pernambuco.



## **ANEXO XII – CONTRATO DE CONTA-GARANTIA**

## **ANEXO XII - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Por meio do presente instrumento, as “Partes”:

(a) a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CONCEDENTE, sociedade de economia mista, não dependente, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro - Recife - PE - CEP 50040-905, concedente no CONTRATO DE PPP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, doravante denominado CONCEDENTE;

(b) [--denominação da Concessionária--], [--qualificação da Concessionária--] CONCESSIONÁRIA; e

(c) [--denominação do AGENTE FIDUCIÁRIO--], instituição financeira com sede na Cidade de [----], Estado de [----], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº [----], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada AGENTE FIDUCIÁRIO;

Considerando que:

(i) a CONCEDENTE celebrou em .../.../2011, CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (CONTRATO PPP) com a CONCESSIONÁRIA com vistas à implementação do projeto de exploração do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, no Estado de Pernambuco;

CONCEDENTE

(ii) de acordo com a Cláusula 34 do CONTRATO PPP, a garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO PPP, será prestada por meio da vinculação e cessão de parcela do faturamento da CONCEDENTE (DIREITOS CREDITÓRIOS) decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Recife e do município de Goiana, por prazo igual ao de vigência do CONTRATO PPP;

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia e Outras Avenças – CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, que será regido pelos seguintes termos e condições:

I

## **CLÁUSULA 1ª - DA GARANTIA**

1. Pelo presente CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, a CONCEDENTE cede os DIREITOS CREDITÓRIOS referidos na cláusula 34.1, do CONTRATO PPP, que corresponderão, a cada mês, ao montante necessário para se atingir ao fator de cobertura de 140% (cento e quarenta por cento) do valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS devidos à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE nos termos da Cláusula 34, do CONTRATO (“Recursos Garantidores”), objetivando garantir as obrigações pecuniárias assumidas pela CONCEDENTE no CONTRATO PPP.

2. As RECEITAS AUFERIDAS PELA CONCEDENTE com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário CONCEDENTE, mensalmente, referente aos serviços prestados na mesma área Do CONTRATO PPP, serão depositadas na CONTA-GARANTIA, que funcionará como uma conta vinculada centralizadora, à partir da assinatura do CONTRATO PPP e deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA;

3. O AGENTE FIDUCIÁRIO receberá da CONCESSIONÁRIA uma previsão trimestral de faturamento dos SERVIÇOS prestados e, da CONCEDENTE uma previsão trimestral de seu faturamento total com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, baseado no montante resultante da soma dos faturamentos previstos para o mês de pagamento reter, diariamente, o percentual das receitas totais na CONTA-GARANTIA que satisfizer a condição prevista no item 1 acima e restante dos recursos deverão ser automaticamente transferidos para a conta corrente da CONCEDENTE no banco por ela indicado ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em conformidade com a Cláusula 34.2.2.2., do CONTRATO PPP.

4. A retenção mencionada no item 3 acima ocorrerá até que o limite de garantia definido conforme a Cláusula 34.2., do CONTRATO PPP seja atendido. Após satisfeito este limite todo o valor restante deverá ser transferido automaticamente para a conta corrente da CONCEDENTE.

5. Após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS à CONCESSIONÁRIA, devidos mensalmente à CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO transferirá a CONCEDENTE, automaticamente, a diferença entre a garantia de 140% e a soma do valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e do valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS de cada mês, para a conta corrente da CONCEDENTE no banco, por esta indicado, ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

6. A cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS será válida, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO PPP, a partir da data de sua assinatura. Não obstante, a cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS, será feita sob condição suspensiva, tornando-se eficaz após notificação feita pela CONCEDENTE para a efetivação do pagamento mensal das faturas ou, pela CONCESSIONÁRIA, comunicando ao AGENTE FIDUCIÁRIO um evento de inadimplemento da CONCEDENTE para com o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO PPP.

7. Os DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos à CONCESSIONÁRIA, na forma do item 34.1, do CONTRATO PPP, ficarão, desde a assinatura deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, vinculados e indisponíveis em caráter irrevogável e irretratável à CONCEDENTE até o seu término, que coincidirá com o término do CONTRATO PPP e quitação das obrigações garantidas.

8. A CONCEDENTE responderá pela correta constituição dos DIREITOS CREDITÓRIOS e, quando constituídos, pela sua existência, liquidez e certeza.

9. A garantia ora estabelecida compreende quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela CONCEDENTE, representado pela CONCEDENTE, relativamente ao CONTRATO PPP, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA e o valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS devidos à Concessionária, conforme prevista na Cláusula 34, do Contrato de PPP, quaisquer acessórios à referida obrigação principal, eventuais indenizações previstas no Contrato de PPP e quaisquer despesas judiciais e com advogados em que a Concessionária venha a incorrer para a cobrança dos valores devidos e ora garantidos (“Obrigações Garantidas”).

## **CLÁUSULA 2ª - DA CONTA-GARANTIA**

1. A CONTA-GARANTIA é a conta corrente nº [---], aberta especialmente para esta finalidade pela CONCEDENTE, na agência nº [---] do AGENTE FIDUCIÁRIO e será uma conta vinculada, de movimentação restrita, movimentada unicamente conforme o disposto neste Contrato, onde serão depositados os Recursos Garantidores na forma definida na Cláusula 1ª..

2. As Partes desse Contrato reconhecem e concordam que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a CONCEDENTE não poderá praticar qualquer ato relacionado à CONTA-GARANTIA (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos. Apenas no caso de pagamento mensal, a CONCEDENTE deverá enviar comunicação ao AGENTE FIDUCIÁRIO informando o valor aprovado para transferência para a conta da CONCESSIONÁRIA, em pagamento à fatura mensal desta última.

3. O AGENTE FIDUCIÁRIO se compromete a enviar à CONCEDENTE e à Concessionária, mensalmente, ou ainda, sempre que assim solicitado pelas mesmas, extrato detalhado da CONTA-GARANTIA, incluindo a descrição de todas as movimentações realizadas relativamente à mesma, bem como o valor total disponível em tal conta. (“Informações da Conta-Garantia”)

4. Em situações excepcionais, a CONCEDENTE poderá encerrar a CONTA-GARANTIA, desde que:

(i) previamente providenciada uma nova conta (“Nova Conta-Garantia”), para o mesmo propósito, em outra instituição financeira de primeira linha (devidamente aprovada pela Concessionária); e,

(ii) tenha sido celebrado um aditamento ao presente Contrato, no qual a nova instituição financeira tenha aderido integralmente às obrigações contidas neste Contrato.

5. As Partes declaram e aceitam que o AGENTE FIDUCIÁRIO somente poderá acatar a solicitação de encerramento da CONTA-GARANTIA caso os requisitos previstos no item 4 acima tenham sido atendidos, hipótese na qual o AGENTE FIDUCIÁRIO encerrará a Conta-Garantia.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

1. A CONCEDENTE poderá dar instruções ao AGENTE FIDUCIÁRIO para investir os recursos existentes na CONTA-GARANTIA em [--inserir possibilidades de investimento dos Recursos Garantidores pelo AGENTE FIDUCIÁRIO--], e em nenhum outro tipo de investimento, título, contrato, direito ou título de crédito, (“Investimentos Permitidos”).

2. Todos os rendimentos e ganhos originados nos Investimentos Permitidos que excederem os Recursos Garantidores (“Recursos Excedentes”), deverão ser transferidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para a conta nº [----], de titularidade do Estado de Pernambuco, aberta na agência nº [----] do banco [----].

3. Quaisquer perdas eventualmente decorrentes dos Investimentos Permitidos que impactarem de alguma forma os Recursos Garantidores, deverão ser recompostas pela CONCEDENTE, o mais rápido possível, conforme os termos dos Parágrafos (1) e (5), da Cláusula 5ª do presente Contrato.

4. O AGENTE FIDUCIÁRIO se compromete a enviar à CONCEDENTE e à Concessionária, mensalmente, ou ainda, sempre que assim solicitado pelas mesmas, extrato detalhado dos Investimentos Permitidos realizados, incluindo a

descrição de todos eles, bem como o valor total envolvido em tais investimentos. (“Informações dos Investimentos Permitidos”)

5. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a qualquer momento, resgatar os recursos aplicados conforme os Investimentos Permitidos, sempre que os respectivos montantes investidos forem necessários para fazer face às Obrigações Garantidas.

6. As Partes reconhecem que o AGENTE FIDUCIÁRIO não será responsável por qualquer perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrente de qualquer investimento, transferência ou liquidação realizada por ele com base em instrução fornecida pela CONCEDENTE. O AGENTE FIDUCIÁRIO está isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do Investimento Permitido ou o resultado da liquidação do Investimento Permitido seja inferior ao que poderia ter sido obtido de outra forma, se tal Investimento Permitido ou liquidação não tivesse ocorrido.

#### CLÁUSULA 4ª – DA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSAIS

1. O AGENTE FIDUCIÁRIO pagará mensalmente à CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 31.5, do CONTRATO PPP, quando comunicado pela CONCEDENTE sobre a aprovação do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS realizados no âmbito do CONTRATO PPP, com os recursos retidos mensalmente na CONTA GARANTIA, através de transferência do valor aprovado para a conta corrente mantida junto ao banco, indicado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA a totalidade ou parte de seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) e ao valor correspondente aos SERVIÇOS ASSOCIADOS, os pagamentos respectivos poderão ser, a critério da CONCESSIONÁRIA, efetuados pela CONCEDENTE diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3. A cada mês, imediatamente após ter sido efetuado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA e do valor dos SERVIÇOS ASSOCIADOS à CONCESSIONÁRIA, os recursos restantes existentes na CONTA-GARANTIA, mês-a-mês serão transferidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para a conta de movimento da CONCEDENTE indicada pela mesma ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

4. Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA e do valor dos SERVIÇOS



ASSOCIADOS, o AGENTE FIDUCIÁRIO enviará cópia do respectivo aviso de crédito à CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA**

1. Na hipótese de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 31.5.5, do CONTRATO PPP, de quaisquer das Obrigações Garantidas (“Evento de Inadimplemento”), o AGENTE FIDUCIÁRIO será notificado pela CONCESSIONÁRIA para que transfira para a conta corrente da mesma, conforme abaixo identificada, a quantia suficiente para cobrir o referido Evento de Inadimplemento.

2. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá realizar a transferência de recursos, conforme indicada no item acima para a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a ser aberta junto ao BANCO [ ], a ser oportunamente informada, com vistas a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento firmado com a CONCESSIONÁRIA em razão da cessão prevista na cláusula 17.2.1.2. do CONTRATO PPP..

3. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO notificação por escrito, nos termos da Cláusula 12ª deste Contrato, indicando o exato montante a ser transferido para a conta indicada no item anterior.

4. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação mencionada no item anterior, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá realizar a transferência do montante especificado em tal notificação para a conta da CONCESSIONÁRIA indicada no item 2, desta Cláusula.

5. Caso não haja recursos disponíveis na CONTA-GARANTIA para efetuar a transferência da quantia constante da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO encontra-se, desde já, autorizado a resgatar quaisquer montantes que estejam vinculados a Investimentos Permitidos.

6. De acordo com o previsto na Cláusula 17.2.1. e 17.2.1.2. do CONTRATO PPP, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder à(s) entidade(s) que a financi(ou)(aram) relativamente ao CONTRATO PPP, (“Financiador”), os créditos que detiver contra a CONCEDENTE, compreendendo os valores relativos a CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COA) e os valores depositados no Fundo do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, – FSES, fundo especial destinado a abrigar os recursos da CONTA GARANTIA, criado pela Lei xxx, de 0x/xx/2010 e será utilizado como garantia de cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas.

6.1. Caso a CONCESSIONÁRIA se utilize de tal prerrogativa, a notificação mencionada no item 3 desta Cláusula poderá ser enviada pelo Financiador, juntamente com a documentação especificada no CONTRATO PPP necessária à comprovação de que a cessão de créditos ora mencionada foi realizada.

6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a transferência dos recursos suficientes à cobertura do Evento de Inadimplemento que deu causa à notificação deverá ser realizada para conta corrente de titularidade do Financiador, a qual será indicada na própria notificação.

6.3. Serão integralmente aplicáveis à hipótese prevista neste item as demais prescrições constantes desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA**

1. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá mensalmente providenciar, imediata e automaticamente, a complementação dos Recursos Garantidores através da retenção na CONTA-GARANTIA dos valores definidos na Cláusula 1ª.

2. A CONCEDENTE neste ato obriga-se, de modo irrevogável e irretroatável, a garantir que a obrigação atribuída ao AGENTE FIDUCIÁRIO na no item 1 acima, permaneça íntegra e inalterada por toda a vigência deste CONTRATO de Concessão.

3. Com base nos extratos mensais da CONTA-GARANTIA que serão geradas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com vistas à prestação das Informações da CONTA-GARANTIA à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, o próprio AGENTE FIDUCIÁRIO deverá verificar a conformidade do montante total depositado na CONTA-GARANTIA com o montante dos Recursos Garantidores, para os fins do item 1 acima.

4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, será considerada como necessária a Complementação da Garantia sempre que, em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Garantia seja executada na forma prevista na Cláusula 4ª deste Contrato.

5. Além das hipóteses previstas nos itens 3 e 4 acima, será também considerada como necessária a Complementação da Garantia sempre que, nos termos do item 3, da Cláusula 3ª deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, ocorrerem perdas decorrentes da realização dos Investimentos Permitidos que tornem o montante depositado na CONTA-GARANTIA inferior ao montante dos Recursos Garantidores.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

1. A CONCEDENTE obriga-se a:

(a) Não praticar ações que, de alguma forma, representem um descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;

(b) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou opções sobre as receitas de multas e juros da Dívida Ativa que deverá ser destinado à CONTA-GARANTIA com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 1ª do presente CONTRATO DE CONTA-GARANTIA;

(c) Manter a CONTA-GARANTIA aberta e livre de quaisquer restrições pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA;

(d) Tomar todas as providências necessárias para que seja sempre mantido na CONTA-GARANTIA saldo pelo menos igual ao montante dos Recursos Garantidores, mes-a-mês;

(e) Providenciar a Complementação da Garantia sempre que necessário, de acordo com o disposto na Cláusula 6ª do presente CONTRATO DE CONTA-GARANTIA;

(f) Efetuar o registro deste Contrato, bem como de seus eventuais aditivos e anexos, conforme disposto na Cláusula 8ª do presente CONTRATO DE CONTA-GARANTIA;

(g) Tomar todas as providências possíveis e necessárias para incluir as receitas e previsão das despesas relativas ao CONTRATO PPP, em seu orçamento anual; e

(h) Tomar e, da mesma forma, providenciar que o Estado de Pernambuco tome todas as demais medidas previstas na legislação aplicável que sejam necessárias à utilização dos Recursos Garantidores como garantia do CONTRATO PPP, nos termos deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA.

(i) Informar mensalmente ao AGENTE FIDUCIÁRIO sua previsão trimestral de faturamento pela prestação total dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na mesma área definida no CONTRATO PPP.

## **CLÁUSULA 8ª - DO REGISTRO**

1. A CONCEDENTE deverá providenciar o registro deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir de sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, bem como no da sede da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 129, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
2. Quaisquer anexos ou aditamentos ao presente Contrato deverão ser igualmente registrados pela CONCEDENTE, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados no Parágrafo anterior, também no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da celebração do respectivo documento.
3. Todas as despesas incorridas com relação aos registros descritos nos termos dessa Cláusula serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

1. O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de controlador da Conta-Garantia, compromete-se a atuar como fiel depositário dos valores depositados na Conta-Garantia, assim como a realizar as transferências de recursos nela depositados (e a serem depositados) conforme previstas neste Contrato.
2. O AGENTE FIDUCIÁRIO compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar.
3. O AGENTE FIDUCIÁRIO declara para todos os efeitos que conhece todos termos e condições do CONTRATO PPP, do qual o presente Contrato é anexo.
4. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ou quaisquer outros documentos escritos, que lhe sejam enviados e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), conforme o caso, não podendo ser responsabilizado pela realização de quaisquer dos atos constantes dos documentos ora indicados.
5. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao AGENTE FIDUCIÁRIO por quaisquer atos ou omissões que venham a ser por ele, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, com exceção da hipótese em que decisão judicial determinar que a culpa grave ou dolo do

AGENTE FIDUCIÁRIO tenha sido a causa principal de eventual prejuízo sofrido pelas Partes.

#### CONCEDENTECONCEDENTE

6. Qualquer instrução recebida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos deste Contrato, antes de 10h30min em um dia útil deverá ser implementada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO no mesmo dia útil. Caso o AGENTE FIDUCIÁRIO receba uma instrução após 10h30min em dado dia útil, fica aqui acordado que o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá envidar seus melhores esforços para, mas sem se obrigar a, cumprir referida instrução no mesmo dia útil. Qualquer instrução dada ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos deste Contrato que seja recebida em um dia que não seja um dia útil, ou após 10h30min em um dia útil deverá ser implementada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO no dia útil imediatamente seguinte (com relação às instruções recebidas em dia útil após 10h30min, apenas na medida em que o AGENTE FIDUCIÁRIO não tenha conseguido implementá-las no mesmo dia após ter envidado seus melhores esforços para tanto).]

7. O AGENTE FIDUCIÁRIO concorda, neste ato, em agir somente de acordo com o disposto neste Contrato e, para fins de efetuar Investimentos Permitidos, segundo as orientações e instruções da CONCEDENTE, sem direito de sacar ou transferir recursos de forma independente ou de realizar e liquidar Investimentos Permitidos com tais recursos, exceto se de outro modo expressamente previsto neste Contrato.

8. Se o AGENTE FIDUCIÁRIO receber instruções que considere, a seu exclusivo critério, ilegais, imprecisas ou ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o AGENTE FIDUCIÁRIO não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida a seu critério. Após receber instruções que o AGENTE FIDUCIÁRIO considere ilegais, obscuras, ambíguas ou inconsistentes, o mesmo:

(a) deverá informar prontamente à CONCEDENTE sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes,

(b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), e,

(c) deverá informar à CONCEDENTE sobre os resultados das medidas por ele tomadas para solucionar tal ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência deixe de ser, ou por qualquer motivo não possa ser solucionada, o AGENTE FIDUCIÁRIO terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui

prevista até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada pela CONCEDENTE.

9. O AGENTE FIDUCIÁRIO está, por meio deste Contrato, autorizado, mas não obrigado, a obter confirmação de toda e qualquer instrução ou orientação escrita da CONCEDENTE entregue a ele, por telefone, com uma ou mais pessoas indicadas no “Anexo [--]”. As partes reconhecem que qualquer ato praticado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO com base em uma confirmação recebida por telefone conforme aqui previsto deverá ser considerado como validamente autorizado.

10. O AGENTE FIDUCIÁRIO concorda em fornecer à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, as Informações da CONTA-GARANTIA e dos Investimentos Permitidos, ou ainda, sempre que assim solicitado por qualquer uma das Partes ora mencionadas.

11. O AGENTE FIDUCIÁRIO será diligente no cumprimento de suas obrigações ora assumidas e zelará pelos ativos sob a sua custódia ou controle com o mesmo grau de zelo empregado com relação a seus próprios ativos de natureza semelhante no mercado em questão.

12. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá transferir os Recursos Excedentes porventura existentes para a conta corrente designada pela CONCEDENTE, conforme especificado na Cláusula 3ª deste Contrato, desde que não seja, por qualquer razão, necessária a Complementação da Garantia.

13. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá transferir, para a conta corrente designada pela CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 3ª deste Contrato, os recursos que porventura remanescerem na CONTA-GARANTIA após o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

14. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos do presente Contrato.

15. A renúncia do AGENTE FIDUCIÁRIO somente será válida se feita mediante notificação por escrito à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, informando sua renúncia à função de agente e a data em que a referida renúncia entrará em vigor. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá observar o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis entre a data da notificação da renúncia e a data da efetivação desta.

15.1 Após a renúncia do AGENTE FIDUCIÁRIO, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação da renúncia, nomear, de comum acordo, um sucessor para a função de agente. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA



acordam que o eventual sucessor deverá ser, obrigatoriamente, uma instituição financeira considerada como de primeira linha, operante no Sistema Financeiro Nacional, e que não possua qualquer impedimento de natureza contratual ou regulamentar em contratar com ambos.

16. Uma vez indicado o sucessor para a função de AGENTE FIDUCIÁRIO, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá proceder à imediata transferência da totalidade dos recursos depositados na CONTA-GARANTIA, bem como dos Investimentos Permitidos ao novo AGENTE FIDUCIÁRIO indicado pela CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA em correspondência enviada de forma conjunta segundo as prescrições da Cláusula 12ª deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, ficando o AGENTE FIDUCIÁRIO inteira e imediatamente livre e desobrigado em relação às obrigações previstas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO INADIMPLEMENTO**

1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, será aplicada multa diária no valor de [---] até a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

2. Em especial, a multa a ser aplicada ao AGENTE FIDUCIÁRIO caso o mesmo não efetue o pagamento à CONCESSIONÁRIA ou ao Financiador, conforme o caso, quando devidamente notificado, de acordo com o previsto na Cláusula 5ª deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, será em montante equivalente ao valor constante da referida notificação e devido à CONCESSIONÁRIA ou ao Financiador.

3. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela Parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas às Partes adimplentes no que se refere às perdas e danos, bem como a lucros cessantes possivelmente decorrentes do referido inadimplemento.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente CONTRATO DE CONTA-GARANTIA permanecerá vigente pelo prazo de vigência do CONTRATO PPP e até a quitação das Obrigações Garantidas.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS COMUNICAÇÕES**

1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em

formato magnético ou digital e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a CONCEDENTE:

[--endereço--]  
At.: [--nome da pessoa de contato--]  
Telefone: [---]  
Fax: [---]  
E-mail: [---]

Se para a CONCESSIONÁRIA:

[--endereço--]  
At.: [--nome da pessoa de contato--]  
Telefone: [---]  
Fax: [---]  
E-mail: [---]

Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

[--endereço--]  
At.: [--nome da pessoa de contato--]  
Telefone: [---]  
Fax: [---]  
E-mail: [---]

2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (“answerback”), via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

## **CLÁUSULA 12ª - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

1. [---inserir disposições a respeito da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO – discutir com o banco----]

### **CLÁUSULA 13ª - DA AUTORIZAÇÃO**

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 683, 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), como forma de cumprir com as obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, a CONCEDENTE, irrevogável e irretratavelmente, e como condição essencial do negócio, nomeia e constitui o AGENTE FIDUCIÁRIO seu bastante procurador, com poderes para praticar todos os atos necessários à manutenção, administração e ao encerramento da Conta-Garantia, bem como para tomar quaisquer providências ou realizar quaisquer ações previstas neste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA como sua obrigação e/ou responsabilidade.

2. Com o objetivo de facilitar a realização dos atos mencionados no Parágrafo anterior pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, constitui o Anexo [--] ao presente CONTRATO DE CONTA-GARANTIA um modelo de procuração contendo os poderes ora outorgados pela CONCEDENTE ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

### **CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO DE CONTA-GARANTIA somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

2. As Partes celebram este CONTRATO DE CONTA-GARANTIA em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

3. Os anexos a este CONTRATO DE CONTA-GARANTIA são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida ou discrepância entre o CONTRATO DE CONTA-GARANTIA e quaisquer de seus anexos, prevalecerá o disposto neste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA.

4. Salvo disposição em sentido contrário prevista neste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos e obrigações aqui previstos.

5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA.

6. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

7. O mandato outorgado pela CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA é irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição essencial de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

### **CLÁUSULA 13ª - DA LEI E DO FORO**

1. O presente CONTRATO DE CONTA-GARANTIA será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

2. Fica eleito o foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 06 (seis) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

[--local--], [--data--] de 2011.

[--CONCEDENTE--]

[--CONCESSIONÁRIA--]

[--AGENTE FIDUCIÁRIO--]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

## **ANEXO [--] - Modelo da Procuração**

Por meio desta Procuração, a CONCEDENTE, com sede [---], em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui [--AGENTE FIDUCIÁRIO--], [-- qualificação do AGENTE FIDUCIÁRIO--] (“AGENTE FIDUCIÁRIO”), neste ato representada por seus representantes legais na forma prevista em seu estatuto social, como seu bastante procurador, para agir em seu nome e em seu lugar, para praticar todo e qualquer ato ou ação necessário ou desejável de acordo com o Instrumento Particular de Constituição de Garantia e Outras Avenças, celebrado em [---], entre a CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA. (“CONTRATO DE CONTA-GARANTIA”).

Os termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no CONTRATO DE CONTA-GARANTIA.

Por meio deste instrumento de mandato, a CONCEDENTE outorga ao AGENTE FIDUCIÁRIO poderes para:

- (a) receber qualquer numerário na CONTA-GARANTIA;
- (b) realizar e liquidar Investimentos Permitidos conforme previsto no CONTRATO DE CONTA-GARANTIA;
- (c) liquidar, sacar ou transferir recursos depositados na CONTA-GARANTIA;
- (d) encerrar a CONTA-GARANTIA;
- (e) praticar qualquer outro ato que venha a ser exigido com relação aos atos acima mencionados;
- (f) tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e
- (g) assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

Todos os custos e despesas incorridos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em relação ao cumprimento dos atos indicados nesta Procuração deverão lhe ser reembolsados de acordo com [--definir de acordo com o que for determinado a respeito da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO--].

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela CONCEDENTE ao AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz (i) até a resolução deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA ou (ii) no caso de o AGENTE FIDUCIÁRIO renunciar ou ser destituído nos termos deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, até a outorga de poderes idênticos ao AGENTE FIDUCIÁRIO sucessor nos termos deste CONTRATO DE CONTA-GARANTIA (conforme alterado e/ou consolidado) ou qualquer contrato que substitua o CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, por meio de uma nova procuração a ser outorgada pela CONCEDENTE.

Esta Procuração é regida por e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local] [Data].

CONCEDENTE

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: